



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1202001/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 125/2021, de 11 de fevereiro de 2021, em conformidade com o Processo nº 1202001/2021, torna público que, às **08h, do dia 15/04/2021**, na sede da comissão permanente de licitações – CPL, localizada na Rua São Raimundo, nº 01, Centro, Buriticupu/MA, CEP.: 65.393-000, serão recebidas as documentações (habilitação/proposta) e iniciada a abertura dos envelopes relativos à **CONCORRÊNCIA – SRP** em epígrafe, do tipo **MENOR PREÇO** no regime de **EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Decreto Municipal 007/2021 aplicando-se também os procedimentos determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas respectivas alterações, subsidiariamente, no que couber, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas nesse Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para à eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza pública urbana, em apoio as atividades da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA**, em conformidade com o Projeto Básico e Anexos, parte integrante deste Edital.

1.2. O valor total estimado para esta contratação é de **R\$ 5.370.417,00 (cinco milhões, trezentos e setenta mil, quatrocentos e dezessete reais)**

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes dos eventuais contratos administrativos correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente à época das referidas contratações, conforme preceitua o pelo Decreto Municipal nº 007/2021:

3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação, as empresas do ramo que atendam às condições editalícias e na fase de Habilitação, comprovem possuir os requisitos necessários à qualificação, estabelecidos neste Edital.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

- 4.1.1. Pessoa física ou jurídica que esteja cumprindo sanção de suspensão de licitar com a Administração Pública;
- 4.1.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- 4.1.3. Empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública, ou que esteja cumprindo as penalidades aludidas nos subitens 4.1.1 e 4.1.2;
- 4.1.4. Empresas que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- 4.1.5. Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica (se houver);
- 4.1.6. Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humano sem comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 4.1.7. Sociedades empresárias estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.
- 4.1.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste certame;

Gustavo Pereira da Costa
Elaboração de Editais de Licitação
da Lei nº 8666/93 e 10.520/2002
Portaria nº 085/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

4.1.9. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto (se houver) ou da qual o autor do projeto, seu cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, ou controlador ou responsável técnico;

4.1.10. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. As empresas que quiserem se fazer representar nesta Licitação, além dos envelopes, deverão apresentar credencial do seu representante à Comissão, que poderá ser formalizada por intermédio de instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**ANEXO – I**, do Edital), a partir das 08:00 hs do dia 15 de abril de 2021. Após o recebimento dos Envelopes das licitantes, declarado o encerramento da admissão pela Comissão, nenhum outro envelope mais será recebido.

5.1.1. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular ou por Carta Credencial, firmada pelo signatário da Proposta, com assinatura reconhecida por cartório, no modelo do **ANEXO – I** deste Edital, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

5.1.1.1. No caso de procuração por instrumento público de mandato, deverá vir acompanhado dos respectivos documentos indicados na alínea “a” do item 5.1.1.2., comprovando os poderes do mandante para a outorga, bem como praticar atos em certames.

5.1.1.2. O instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**ANEXO – I**, do Edital), deverá estar acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente atualizado, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Cópia Autenticada da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante e dos sócios da empresa interessada.

c) Certidões Simplificada e Específica expedida pela Junta Comercial do Estado domicílio da sede da licitante, que comprove o enquadramento da licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins de concessão do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº123/2006.

5.1.2 A licitante que comparecer representada por seu sócio ou dirigente, se credenciará comprovando esta qualidade através do Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente, acompanhado de documento oficial que contenha foto.

5.1.3 Declaração negativa de fato impeditivo da sua habilitação, conforme **ANEXO V**, deste Edital.

5.1.4. O credenciamento será conferido pela Comissão a cada Sessão Pública realizada.

5.1.5. É facultada a apresentação do credenciamento de que trata o subitem 5.1; desse modo, a não apresentação do

Gustavo Pereira da Costa
Elaboração de Editais de Licitação
da Lei Nº 8566/93 e 10.520/002
Portaria nº 085/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

documento legal de representação não inabilitará ou desclassificará o **licitante**, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome durante o processo licitatório;

5.1.6. As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal dos licitantes somente poderão participar da sessão como ouvintes.

5.1.7 A licitante que comparecer representada por seu sócio ou dirigente, fica dispensada do credenciamento na forma de que trata o subitem 5.1, devendo comprovar esta qualidade através de cópias dos documentos indicados nas alíneas do subitem 5.1.2.

5.1.8 Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou em simples cópia conferida pelo Presidente ou Membros, mediante confronto com os originais no ato da sessão

5.1.9 Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa e nem de um mesmo representante para mais de uma empresa.

6. DOS ENVELOPES E DOCUMENTAÇÃO

6.1. As licitantes deverão apresentar toda a documentação de habilitação e proposta de preços no dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, em 02 (dois) envelopes lacrados e inviolados, em cuja parte externa, além da razão social e endereço, esteja escrito:

ENVELOPE "1" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO –CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
Rua São Raimundo, nº 01, Centro, Buriticupu
CEP: 65.393-000 CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 - SRP

ENVELOPE "2" - PROPOSTA DE PREÇOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO –CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
Rua São Raimundo, nº 01, Centro, Buriticupu
CEP: 65.393-000 CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 - SRP

6.2. Os envelopes deverão conter, obrigatoriamente, a documentação em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou em simples cópia conferida pelo Presidente ou Membros, mediante confronto com os originais no ato da sessão.

6.3. Não serão consideradas propostas apresentadas por via postal, internet ou fac-símile.

6.4. Após o recebimento dos Envelopes das licitantes, declarado o encerramento da admissão pela Comissão, nenhum outro envelope mais será recebido.

6.5. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implicará a submissão às normas constantes da legislação que rege a matéria ao presente Edital e seus ANEXOS.

Gustavo Pereira da Costa
Elaboração de Editais de Licitação
da Lei Nº 8666/83 e 10.520/02
Portaria nº 085/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA

CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. O Envelope nº 01, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o disposto no subitem 6.1 deste Edital deverá conter, em via única, na forma estabelecida no subitem 6.2, a seguinte documentação:

7.1.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade ou outro documento oficial com foto (caso já tenha sido apresentada no credenciamento, não será necessária nova apresentação);

II - registro comercial, no caso de empresa individual ou empresa individual de responsabilidade limitada –EIRELI, e suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais/empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.1.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CNPJ;

7.1.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

7.1.2.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede da licitante, através de: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros junto a Seguridade Social - CND/INSS;

7.1.2.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, através de: Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

7.1.2.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, relativa a ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, através de:

- Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
- Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- Alvara de Localização e Funcionamento (**apresentação facultativa**);

7.1.2.6. Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, comprovada mediante a apresentação da:

- CRF - Certificado de Regularidade do FGTS fornecido pela CEF.

7.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da:

- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Gustavo Pereira da Costa
Elaboração de Editais de Licitação
da Lei Nº 8660/93 e 10.520/02
Portaria nº 085/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

7.1.2.8. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, nos termos do ANEXOII.

7.1.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício - DRE do último exercício, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pela UFIR quando encerradas a mais de três meses da data de sua apresentação;

a.1) O Balanço Patrimonial deverá vir acompanhando dos Termos de Abertura e Enceramento devidamente registrado;

a.2) A comprovação de boa situação financeira da licitante será demonstrada através de índices financeiros utilizando-se as fórmulas abaixo, apurados do Balanço Patrimonial, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores ali estabelecidos:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: (ILC)

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: (ILG)

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

a.3) A licitante deverá apresentar os índices em MEMORIAL DE CÁLCULO assinado por profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC responsável pelas informações contábeis da empresa.

a.4) As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

a.5) As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura;

a.5.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício – DRE assim apresentados:

- i. Publicados em Diário Oficial ou;
- ii. Publicados em jornal de grande circulação ou;
- iii. Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- iv. Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, de 1º de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.

a.5.2) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

a.5.3) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei nº 8.981, de 20/01/1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial e

Gustavo Pereira da Costa
Elaboração de Editais de Licitação
da Lei Nº 8666/93 e 10.520/2002
Portaria nº 085/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA

CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

Demonstrações Contábeis, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Caixa de acordo com, a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.420/2013 algumas pessoas jurídicas sujeitas a tributação pelo lucro presumido poderão apresentar por Escrituração Contábil Digital em formato SPED assim com a empresas de tributação com base no Lucro Real.

- b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta, quando não vier expresso o prazo de validade.
- b.1 As empresas em recuperação judicial deverão apresentar certidão emitida pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial no qual certifique-se que a empresa está apta, econômica e financeiramente, a suportar o cumprimento do contrato.

7.2. GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO.

7.1 A licitante interessada em participar do certame, prestará garantia para habilitação, em favor da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, CNPJ nº 01.612.525/0001-40, em valor correspondente a **1% (um por cento)** do total orçado, em caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme disposto no “caput” e § 1º do Art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

a) Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública

a.1 Se a opção da garantia for **Título da Dívida Pública**, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

a.2 Se a opção da garantia for **Caução em Dinheiro**, o depósito do valor correspondente à garantia deverá ser efetuado em conta corrente da PMMN - Prefeitura Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão na **CONTA CORRENTE: 1010-3, AGÊNCIA: 3642, PREF MUN BURITICUPU - TRIBUTOS, BANCO DO BRASIL.**

b) Seguro Garantia, mediante entrega da competente apólice, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, em nome da Prefeitura Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, cobrindo o risco de quebra do Contrato, devendo conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, assim como prazo de validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias.

c) Fiança Bancária, mediante entrega da competente carta de fiança bancária, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, em nome da Prefeitura Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, assim como prazo de validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias.

7.1.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certificado de Registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- b) Comprovação de que possui em seu quadro permanente na data prevista para entrega dos envelopes, como seu Responsáveis Técnicos, profissionais de nível superior, engenheiro civil, engenheiro ambiental e técnico de segurança do trabalho, acompanhado da certidão de registro de Pessoa Física no CREA.
- c) Certidão de Acervo técnico, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CREA, onde deverá constar o nome do profissional, comprovando a execução dos serviços de características semelhantes realizados pelo mesmo, acompanhado pelo atestado de capacidade técnica.
- d) A comprovação do vínculo empregatício dos Responsáveis Técnicos será feita mediante cópia do Contrato de Trabalho

Gustavo Pereira da Costa
Elaboração de Editais de Licitação
da Lei nº 8666/93 e 10.520/2002
Portaria nº 085/2021 -



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA

CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

com a empresa, que demonstre a identificação do profissional, ou mediante certidão do CREA, devidamente atualizada ou contrato de Prestação de Serviços devidamente registrado no CREA, em que conste o profissional como responsável técnico.

e) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo da mesma ou Certidão do CREA, devidamente atualizados.

f) **Atestado de Capacidade Técnica-operacional**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa executou ou está executando serviços pertinentes ao objeto da licitação.

g) **DECLARAÇÃO** formal da licitante, indicando o responsável técnico – Engenheiro ambiental, – através do Modelo de Declaração constante no **ANEXO IV**, do Edital, para execução e acompanhamento dos serviços objeto da licitação. O responsável técnico pelo objeto da licitação deverá ser o mesmo da comprovação de atestado técnico-profissional e seu vínculo poderá ser de sócio, diretor, empregado ou prestador de serviço:

h) **DECLARAÇÃO DE VISTORIA** informando que realizou vistoria(s) no(s) local(is) de prestação de serviços ou **DECLARAÇÃO** informando que assume os riscos da não realização dessa faculdade. A mencionada vistoria poderá ser realizada até 72 (setenta e duas) horas antes da data prevista para abertura da licitação, em dias úteis, podendo ser agendada diretamente com o setor administrativo/secretaria responsável. Não será admitida, em hipótese alguma, qualquer alegação de desconhecimento total ou parcial dos serviços após licitação. (Modelo de Declaração no **ANEXO III**, do Edital).

i) Para fins de análise dos atestados e certidões serão observadas as datas de aberturas da ART, nos termos da Lei nº 6.496/77, data de emissão da CAT, local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnicos(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA, descrição técnica (planilha) indicando os serviços e quantitativos executados, prazos de execução, entre outros.

j) Fica proibida a indicação, por duas ou mais licitantes, do mesmo Responsável Técnico, hipótese na qual todas serão inabilitadas.

k) Em casos de dúvidas, a administração poderá solicitar à licitante cópia do Contrato, cópia da ART, e/ou originais, para fins de esclarecimentos.

7.1.3 OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- a) **DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO**, preferencialmente com assinatura reconhecida em firma do representante legal ou procurador, conforme disposições do **ANEXO - VI** deste edital, podendo a mesma ser apresentada até a data da assinatura do contrato;
- b) **DECLARAÇÃO QUE ELABOROU SUA PROPOSTA INDEPENDENTE**, conforme disposto no **ANEXO -VII**.
- c) **Consulta a Certidão Negativa de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa**, tanto da **EMPRESA**, como dos **SÓCIOS**, emitida através do site do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br), para cumprimento da Meta 17, de 2014 do CNJ;
- d) **Consulta a Certidão Negativa no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas** do Portal de Transparência do Governo Federal, obtida por meio do endereço eletrônico (www.portaltransparencia.gov.br). (PRINTSCREEN);
- e) Comprovante de inscrição no cadastro técnico federal, de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, acompanhado do respectivo certificado de regularidade válido, nos termos do art. 17, inciso 2º, da lei 6.938, de 1981, e da instrução normativa IBAMA, nº 06, de 15/03/2013 e legislação correlata, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme anexo I da Instrução normativa IBAMA, nº 06, de 15/03/2013 ou de norma específica (art. 2º, in 06/2013).

Gustavo Pereira da Costa
Elaboração de Editais de Licitação
da Lei nº 8666/93 e 10.520/02
Portaria nº 085/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

f) Caso as consultas descritas nas letras **c** e **d** não sejam apresentadas impressas pelos licitantes, a equipe de apoio poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores dos referidos documentos, para verificar suas regularidades, ficando registrado na ata da sessão seus resultados;

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. O Envelope nº 02, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o disposto no subitem 6.1 deste Edital deverá conter a Proposta de Preços que deverá ser apresentada, em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, numerada sequencialmente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante da empresa, em papel timbrado da licitante, devendo conter obrigatoriamente:

- a. CARTA PROPOSTA, no modelo do **ANEXO - VIII**, assinada por titular da empresa ou pessoa legalmente habilitada, em papel timbrado, identificando os serviços, o número do Edital, o prazo de execução, o preço total dos serviços, já incluído todos os custos seja qual for o seu título ou natureza (frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas etc), em algarismos e por extenso, em Real, esclarecendo que o mesmo se refere ao mês de apresentação da Proposta.
- b. Planilha Orçamentária, assinada na última folha e rubricada nas demais, de acordo com os quantitativos da Planilha Orçamentária constante do Projeto Básico, **ANEXO - XI** deste Edital, com preços unitários e totais dos itens, em algarismos, e o valor total da proposta em algarismos e por extenso, na moeda nacional;
- c. Planilha de Composição de Preços Unitários, por item, em conformidade com a Planilha Orçamentária, constando unidades e insumos com respectivos consumos, discriminando os percentuais de BDI e Encargos Sociais aplicados constantes do Projeto Básico, **ANEXO - XI** deste Edital;
- d. A Planilha de Composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, conforme estabelecido no Projeto Básico.
- e) Composição de Encargos sociais.

8.1.4. Prazo de validade da Proposta não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da abertura da sessão do processo licitatório.

8.1.5. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

8.2. A CPL poderá solicitar aos licitantes a prorrogação do prazo de validade das Propostas. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido, entretanto, no caso de concordância, a Proposta não poderá ser modificada.

8.1. Na hipótese do Processo licitatório vir a ser interrompido, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que estiver suspenso.

8.2. A licitante Deverá apresentar juntamente com a proposta de preços, os CRLV (certificado de registro e licenciamento de veículos dos caminhões compactadores a serem utilizados na execução do objeto desta licitação.

9. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer CIDADÃO é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da lei 8.666/93;

Gustavo Pereira da Costa
Elaboração de Editais de Licitação
da Lei Nº 8666/93 e 10.520/02
Portaria nº 085/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

9.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o LICITANTE que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação;

9.2.1 Caberá à Comissão decidir sobre a petição no prazo de 2 (dois) dias úteis.

9.2.2 A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado à Comissão, por escrito, VIA E-MAIL OU ATRAVÉS DE PROTOCOLO, para o e-mail cplburiticupu2021@gmail.com ou para o endereço indicado neste edital e obedecidos os seguintes critérios:

9.2.3. Os esclarecimentos e as impugnações serão comunicados a todos os demais interessados que tenham adquirido o presente Edital;

9.3. Extrapolado o prazo de resposta ou acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.4. A designação de nova data exige divulgação pelo mesmo instrumento em que se deu aquela do texto original.

9.5. A entrega da Proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

10. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1. O julgamento da HABILITAÇÃO será processado com observância dos seguintes procedimentos:

a) Sendo realizado o credenciamento a Comissão precederá na abertura do envelope nº 01, contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado procedendo-se ao respectivo exame;

b) O exame da documentação poderá ocorrer na própria sessão ou em reunião reservada da Comissão;

c) Concluído o exame da documentação na sessão, a Comissão declarará HABILITADO ou INABILITADO o licitante, em vista dos critérios estabelecidos neste Edital;

d) Decidindo pelo exame da documentação em reunião reservada, a Comissão suspenderá a sessão, a ser retomada em data e horário informados aos licitantes ou mediante notificação, com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, para a continuação dos trabalhos, quando divulgará o resultado da fase de habilitação.

10.1.2. Em se tratando de licitante que comprove a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e cujos documentos apresentados para efeito de comprovação de regularidade fiscal, tenham alguma restrição, conforme estabelecido no § 1º, art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento da inabilitação, prorrogável por igual período, a critério da Comissão, para reapresentação da documentação de regularidade fiscal devidamente regularizada.

10.1.3. A não reapresentação da documentação devidamente regularizada no prazo previsto neste item implicará na inabilitação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

10.1.4. A Comissão poderá em qualquer fase da habilitação promover diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre os documentos de HABILITAÇÃO apresentados, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente nos documentos.

10.1.5. No julgamento da DOCUMENTAÇÃO a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante justificativa fundamentada, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação;

10.1.6. Quando todos os licitantes forem inabilitados, a Comissão de Licitações poderá conceder o prazo de até 08

Gustavo Pereira da Costa
Elaboração de Editais de Licitação
da Lei nº 8666/93 e 10.520/2002
Portaria nº 085/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA

CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

(oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, conforme § 3º, do Art. 48 da Lei nº8.666/93;

10.1.7. Os envelopes de Habilitação que não foram abertos na sessão pública, não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da Adjudicação do objeto desta Licitação, ao vencedor do certame, serão destruídos pela Comissão, independentemente de notificação ao interessado.

10.1.8. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo e não será devolvida à proponente;

11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1. Superada a fase de habilitação, em Sessão Pública, à vista dos licitantes presentes serão abertos os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, dos licitantes habilitados, divulgando a Comissão, aos presentes, as condições oferecidas pelos participantes, sendo as propostas rubricadas pelos representantes credenciados e pelos membros da Comissão;

11.2. Na apreciação e julgamento das propostas, a Comissão de Licitações levará em consideração, exclusivamente, o critério de Menor Preço, para fins de classificação, devendo analisar e emitir parecer quantos as planilhas orçamentárias, composições de custos, encargos sociais e BDI.

11.2.1. Será desclassificada a proposta que ultrapassar o valor global estimado do presente Projeto Básico;

11.2.2. Para efeito da verificação da aceitabilidade dos preços unitários será considerada a curva ABC da proposta da Licitante

11.3. As propostas de microempresas e de empresas de pequeno porte que forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, serão consideradas empatadas com a primeira colocada, devendo estas proponentes serem convocadas na ordem de classificação, uma na falta da outra, para apresentar proposta de preço inferior àquela com menor preço do certame, se for do seu interesse, situação em que após análise desta e da documentação de habilitação, poderá ser adjudicado em seu favor o objeto licitado.

11.3.1. Aplica-se o disposto neste item somente no caso da proposta com menor preço não ter sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte.

11.4. A proposta será analisada e comparada com os critérios e especificações preestabelecidas neste Edital, podendo a Comissão convocar os licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, que venham facilitar o seu entendimento na fase do julgamento.

11.5. Verificando-se discordância entre os preços unitários e o total prevalecerão os primeiros, sendo corrigido o preço total. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos. Se o licitante não aceitar a correção de tais erros, sua proposta será rejeitada.

11.6. O Presidente da Comissão poderá, a qualquer tempo, em sessão pública, negociar os preços visando aumentar as vantagens em favor da Administração, não podendo, porém, alterar o objeto ou condições de classificação e habilitação, nos termos da Lei nº 8.666/93.

11.6.1. A Comissão de Licitações poderá formular contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado a proposta mais vantajosa, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

11.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas de preços, a classificação será feita conforme o disposto na Lei nº8.666/93.

11.8. Serão desclassificadas também as Propostas que não atenderem às exigências do Edital, bem como as que

Gustavo Pereira da Costa
Elaboração do Edital de Licitação
da Lei Nº 8666/93 e 70 520/2002
Portaria nº 085/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

apresentarem preços unitários e/ou globais superiores ao limite estabelecido, tendo-se como limite estabelecido os valores constantes da Planilha Orçamentária, ou ainda com preços unitários ou global manifestamente inexequíveis.

11.8.1. No caso de preços manifestamente inexequíveis.

11.8.1.1. Antes de desclassificar a oferta, a Comissão de Licitação deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, admitindo-se, para tanto:

- Planilha de custos elaborada pelo próprio licitante sujeita a exame pela Administração; Contrato, ainda que
- em execução, com preços semelhantes;

11.8.2. Caso a proposta apresente preço(s) unitário(s) superiores ao(s) constante(s) da Planilha Orçamentária disponibilizada pela Administração, a Comissão diligenciará no sentido de que a licitante apresente Planilha de Custos que atenda ao disposto no Edital e seus anexos.

11.8.3. O licitante que ofertar preço considerado inexequível pela Comissão de Licitações, e que não demonstre posteriormente a sua exequibilidade, sujeita-se às penalidades administrativas pela não- manutenção da proposta.

11.9. A Comissão poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre a PROPOSTA sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente na Proposta.

11.10. Não serão consideradas Propostas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvida, principalmente em relação a valores como também não serão admitidas propostas com preço total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.11. Quando todas as Propostas forem desclassificadas a Comissão poderá fixar-lhes prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, nos termos do conforme § 3º, do Art. 48 da Lei nº8.666/93.

11.11.1. Não sendo apresentadas novas propostas no prazo indicado pela Comissão, observado o disposto no item anterior, a licitação será declarada fracassada.

11.12. Após declarada aceita a proposta, havendo interesse de recorrer da decisão, por parte de qualquer representante, este deverá aguardar o momento próprio para registrar sua intenção de recorrer, conforme dispõe a Lei nº8.666/93.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos da administração decorrentes da aplicação deste Edital, cabem:

12.1.1. **Recurso administrativo** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inhabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta LICITAÇÃO;

12.1.2. **Representação**, no prazo de cinco (5) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto desta licitação ou do respectivo Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

12.2. Nos casos de habilitação ou inhabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, o recurso terá efeito devolutivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

Gustavo Pereira da Costa
Elaboração de Editais de Licitação
da Lei Nº 8666/93 e 10.520/2002
Portaria nº 085/2024



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA

CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

12.3. Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de cinco (5) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de cinco (5) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado.

12.4. Para efeito do disposto no § 5º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93 ficam os autos desta concorrência com vista franqueada aos interessados, notadamente na Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua São Raimundo, nº 01, Centro, Buriticupu/MA.

12.5. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender modificação total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio, e obrigatoriamente protocolados, dentro do prazo legal.

12.6. O recurso, em qualquer das hipóteses acima previstas, será dirigido à Autoridade Superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido. (Presidente da CPL)

12.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

13.1. Não havendo interposição de recurso quanto ao resultado da licitação, ou após o seu julgamento, a Comissão adjudicará o objeto ao vencedor, submetendo tal decisão à autoridade competente para homologação.

13.2. Homologada a licitação, a empresa adjudicatária será convocada para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecer para assinar do Contrato, consoante minuta constante do **ANEXO - IX** do Edital. O prazo estabelecido também contará para as empresas do cadastro de reserva;

13.3. O prazo de convocação estabelecido neste item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Adjudicatária, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Prefeitura Municipal.

13.4. A recusa injustificada da Empresa adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste subitem caracteriza o desatendimento total da obrigação por ela assumida, sujeitando-se às penalidades cabíveis, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório, caso em que, consoante determina a Legislação.

13.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.6. Constam na Minuta do contrato **ANEXO – IX**, do edital, as condições e os demais elementos necessários à execução dos serviços, tais como: valor, prazos, condições de pagamento, condições de recebimento dos serviços, responsabilidades das partes, garantias, sanções e tudo o mais relacionado com o objeto da contratação;

13.7. As alterações contratuais, se houver, serão formalizadas por Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, sendo-lhes exigidas as mesmas formalidades do contrato originalmente elaborado, inclusive quanto a parecer jurídico, atualização da documentação de habilitação e garantia de contrato.

13.8. No ato da assinatura do contrato a adjudicatária estabelecida no Estado do Maranhão, deverá apresentar novamente prova de regularidade fiscal.

13.9. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões

Gustavo Pereira da Costa
Elaboração de Editais de Licitação
da Lei Nº 8666/93 e 10.520/2002
Portaria nº 085/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

13.11. **O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, observadas as disposições do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

13.12. A CONTRATANTE se reserva o direito de emitir Ordem de Serviço Parcial, de acordo com a disponibilidade financeira do exercício, devendo o cronograma físico-financeiro dos serviços serem adequados à mesma.

13.13. A prefeitura municipal poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiros, quando o motivo assim justificar, consoante dispõe a Lei nº 8.666/93.

13.14. A anulação do certame induz à do contrato.

13.15. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

13.16. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.17. A recusa injustificada do contratado em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas no Edital.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - Homologado o resultado da licitação, a Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA convocará as adjudicatárias, durante a validade da sua Proposta, para assinarem a Ata de Registro de Preços (**ANEXO V**), dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação.

14.1.1 - O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.2 - É facultado à Administração, quando a licitante vencedora, após ter sido convocada no prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar a Ata sem justificativa, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

14.2.1 - Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem de classificação, para que seja obtido preço melhor.

14.3 - Uma vez registrado(s) o(s) preço(s), a Administração poderá convocar a detentora do Registro a fornecer os respectivos produtos, na forma e condições fixadas no presente Edital e na Ata de Registro de Preços.

14.4 - A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

14.5 - A detentora do Registro deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas neste Pregão, durante a vigência da ata.

14.6 - A existência do registro de preços não obriga a Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA a efetivar as contratações na quantidade estimada, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às

Gustavo Pereira da Costa
Elaboração de Editais de Licitação
da Lei Nº 8666/93 e 10.520/002
Portaria nº 085/2021 -



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro o direito de preferência de fornecimento em igualdade de condições.

14.6.1- É vedado à Administração adquirir de outro fornecedor os produtos por valor igual ou superior ao obtido da detentora do Registro de Preços, a menos que esta se recuse a fornecer.

14.7 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da ata, desde que devidamente justificada a vantagem.

14.7.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

14.7.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

14.7.3 - As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme disposto no Decreto Municipal nº 007/2021.

14.7.4 - O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme disposto no Decreto Municipal nº 007/2021.

14.7.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.7.6 - Competem, ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **PREFEITURA** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no presente Contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do “Caput” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços, sujeitarão a **CONTRATADA** à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do(s) item(ns) em atraso, por dia de atraso,

Gustavo Pereira da Costa
Elaboração de Editais de Licitação
da Lei Nº 8666/93 e 10.520/2002
Portaria nº 085/2021 -



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

limitada a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do valor total do presente Contrato, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da **CONTRATADA** oriundo desta contratação.

Parágrafo Terceiro - Quando o valor da multa ultrapassar a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do valor total do presente Contrato, a **PREFEITURA**, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este **Instrumento** e aplicar as penalidades previstas neste Instrumento e na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto – A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei 8.666/93. Do ponto de vista técnico são motivos para rescisão do contrato, os casos de:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular das bem como, Projeto Básico, especificações e prazos definidos em contrato;
- II - lentidão no cumprimento do Contrato de forma a impossibilitar a conclusão dos serviços, conforme prazos estipulados, sem motivos justificados;
- III - atraso injustificado no início dos serviços, por mais de 15 (quinze) dias após emissão da Ordem de Serviço pela Contratante;
- IV - paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação por escrito, a contratante;
- V - Não tomar providências tempestivas para sanar impropriedades / irregularidades constatadas e notificadas pela fiscalização;
- VI - Ser notificada (advertência) por 03 (três) vezes consecutivas pela Fiscalização, por conta de irregularidades constatadas e não cumprimento das Cláusulas Contratuais.

16.2. Por fim, constituem motivos para a rescisão contratual, o não cumprimento de obrigações decorrentes da contratação, constantes no projeto básico, no edital, na legislação, em outros instrumentos legais como regulamentos, resoluções, portarias. Será resguardado o contraditório e a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento das comunicações da **CONTRATANTE**.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, com base na Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicadas à espécie.
- 17.2. As licitantes deste processo sujeitam-se a todos os seus termos, condições e normas, especificações e detalhes, que se comprometem a cumprir plenamente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou verbal.
- 17.3. Este Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, na Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA, em dias de expediente, no horário das 08h00min às 14h00min horas, onde poderão ser consultados e obtido gratuitamente ou pelo sitio oficial www.buriticupu.ma.gov.br mais informações pelo e-mail cplburiticupu2021@gmail.com.
- 17.4. As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão repassadas somente aos adquirentes que procederem de acordo com o item seguinte.

Gustavo Pereira da Costa
Elaboração de Editais de Licitação
da Lei Nº 8666/93 e 10.220/2002
Portaria nº 085/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

17.5. Ao adquirir o edital, o interessado deverá declarar o endereço em que receberá notificação e ainda comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.

17.6. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

17.7. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.9. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Modelo de Carta Credencial

ANEXO II – Modelo de Declaração de não empregar menor de dezoito anos

ANEXO III – Modelo de Declaração de Visita Técnica

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Indicação do Responsável Técnico

ANEXO V – Modelo de Declaração Negativa de Fato Impeditivo da Habilitação

ANEXO VI – Declaração de Não Parentesco

ANEXO VII – Declaração de Elaboração Independente de Proposta

ANEXO VIII – Modelo de Carta roposta

ANEXO IX – Minuta do Contrato

ANEXO X – Minuta da A.R.P.

ANEXO XI– Projeto Básico contém descrições e especificações técnicas de materiais e serviços, bem como os seguintes anexos. Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico Financeiro, Composição de Custos Unitários e Composições Auxiliares; taxa de BDI da Administração; Composição de Encargos; Curva ABC de Serviços.

Buriticupu – MA, 10 de março de 2021

Gustavo Pereira da Costa
Elaboração de Editais de Licitação
da Lei nº 888/93 e 10.520/02
Portaria nº 085/2021

GUSTAVO PEREIRA DA COSTA
Assessor Jurídico do Município
OAB/MA Nº 21671



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 - SRP ANEXO – I

MODELO DE CARTA CREDENCIAL PARA REPRESENTANTE

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
NESTA

A empresa.....com.....endereço na
....., inscrita no CNPJ/MF sob o
nº.....vem, pelo seu representante legal infra-assinado na qualidade de representante
legal da empresa, vem credenciar o (a) Sr.
(a).....portador(a) da cédula de identidade nº
.....e do CPF nºa participarda

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 - SRP, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa em qualquer fase do certame, bem como formular desistência da interposição de Recursos, assinar e/ou rubricar declarações e propostas, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar os demais atos inerentes ao procedimento.

Atenciosamente,

LOCAL, DATA E ASSINATURA
(identificação e assinatura do responsável legal em papel timbrado da empresa)

Gustavo Pereira da Costa
Elaboração de Editais de Licitação
da Lei Nº 8666/93 e do 870/082
Portaria nº 085/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 - SRP

ANEXO – II

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR DE DEZOITO ANOS

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

.....inscrito.....no.....CNPJ
nº....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a).....portador(a) da Carteira de Identidade nº.....edo
CPF nº....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (Obs.: em caso
afirmativo, assinalar a ressalva acima)

LOCAL, DATA E ASSINATURA
(identificação e assinatura do responsável legal em papel timbrado da empresa)

Gustavo Pereira da Costa
Elaboração de Editais de Licitação
da Lei Nº 8666/93 e 10.520/02
Portaria nº 085/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 - SRP

ANEXO – III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaro que o Engenheiro, representante da empresa.....visitou, no diade 2021, os locais onde serão desenvolvidos os serviços objeto do Edital de **CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 - SRP**, constatando as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e ao ambiente onde os mesmos serão executados, conforme exigido no Edital.

LOCAL, DATA E ASSINATURA

(identificação e assinatura do responsável legal em papel timbrado da empresa)

Gustavo Pereira da Costa
Elaboração de Editais de Licitação
da Lei Nº 8666/93 e 10.520/2002
Portaria nº 085/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 - SRP

ANEXO – IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
NESTA

Prezados Senhores,

A empresa.....comendereço
na..... inscrita no
CNPJ/MF sob o nº.....vem, pelo seu representante legal infra-assinado, indicar o(s)
engenheiro(s).....portador.....da RG
nº....., CPF nº.....e registro CREA
nº.....como responsável(is) técnico(s) da obra objeto da **CONCORRÊNCIA Nº
001/2021 - SRP.**

LOCAL, DATA E ASSINATURA

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação).

Gustavo Pereira da Costa
Elaboração de Editais de Licitação
da Lei Nº 8666/93 e 10.520/2002
Portaria nº 085/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 - SRP

ANEXO – V

MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

O signatário da presente, na qualidade de Representante Legal da Empresa declara, sob as penas da lei, nos termos do parágrafo segundo do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que, após o seu cadastramento nenhum fato ocorreu que inabilite esta a participar da **CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 - SRP**

LOCAL, DATA E ASSINATURA
(identificação e assinatura do responsável legal em papel timbrado da empresa)

Gustavo Pereira da Costa
Elaboração de Editais de Licitação
da Lei Nº 8666/93 e 10.520/2002
Portaria nº 085/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 - SRP

ANEXO – VI

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Declaro sob as penas da lei, para efeito de contratação, que a Pessoa Física/Jurídica (.....), CPF/CNPJ nº (.....) **não tem parentesco ou não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau**, a qual dá aplicabilidade ao disposto no art. 3º da Resolução nº 07 de 18 de outubro de 2005, alteradas pelas Resoluções nº 09/2005 e nº 21/2006, do Conselho Nacional de Justiça.

LOCAL, DATA E ASSINATURA

(identificação e assinatura do responsável legal em papel timbrado da empresa)

Gustavo Pereira da Costa
Elaboração de Editais de Licitação
da Lei Nº 8666/93 e DO 520/2002
Portaria nº 085/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 - SRP

ANEXO – VII

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

LOCAL, DATA E ASSINATURA

(identificação e assinatura do responsável legal em papel timbrado da empresa)

Gustavo Pereira da Costa
Elaboração de Editais de Licitação
da Lei nº 8666/93 e 10520/02
Portaria nº 085/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA

CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 - SRP

ANEXO – VIII

MODELO DE CARTA PROPOSTA

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
NESTA

Prezados Senhores,

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93 com suas alterações e as cláusulas constantes deste edital.
2. Propomos à Prefeitura Municipal de Buriticupu – MA, pelo preço total a seguir indicado, a execução dos serviços objeto da licitação em epígrafe, obedecendo às estipulações do correspondente Edital deste certame e asseverando que:
 - a. Os serviços deverão ser executados sob condições que atendam às determinações constantes nas Normas de Segurança e Proteção do Ministério do Trabalho.
 - b. Cumpriremos rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.
 - c. Assumimos o compromisso de bem e fielmente prestar os serviços objeto desta licitação.
 - d. Em caso de divergência no preço apresentado em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.
3. Propomos como preço total para a execução dos serviços descritos na **CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 - SRP**, nos termos do Projeto Básico, **ANEXO - XI** do Edital, o valor de R\$ (.....), estando já incluídos neste valor todas as despesas com o fornecimento de materiais, equipamentos, tributos, mão de obra, e transporte, incidentes direta ou indiretamente na execução dos serviços.
4. O prazo de validade desta proposta é de dias a contar da data da sua entrega.
5. O prazo de vigência do contrato é de meses, a contar da data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir do recebimento da ordem de serviço.
6. Os serviços deverão ser iniciados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, e seu prazo de execução é de XXXX (XXXXXXXXXXXX) dias, conforme cronograma físico-financeiro, em anexo.
7. Outras informações: Razão Social da Proponente, Endereço, Telefone, CNPJ, Inscrição Estadual, Banco, nome, nºxxxxx, Agência nº xxxxxx e Conta corrente nºxxxxxxxxx.

LOCAL, DATA E ASSINATURA

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação)

Gustavo Pereira da Costa
Elaboração de Editais de Licitação
da Lei Nº 8666/93 e 10.520/2002
Portaria nº 085/2021 ;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

3.1. Os resíduos produzidos durante a execução dos trabalhos serão gerenciados de acordo com a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, entre outras, pertinentes ao caso. A Contratada responderá, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local ou pela Fiscalização do Município de Buriticupu, devendo prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, o transporte e a disposição final.

3.2. A Fiscalização do Município de Buriticupu, poderá cobrar da empresa CONTRATADA Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa do IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata para o exercício das atividades civis, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. Os serviços serão executados nas ruas e/ou locais especificados no projeto básico, constante como anexo do Edital da Concorrência nº 001/2021 - SRP

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor da execução dos serviços é de R\$ XXXXX (XXXXXX), referente aos serviços especificados no Edital da CC nº 001/2021 – SRP e proposta de preço apresentada na licitação,

CLÁUSULA SEXTA – DOS REQUISITOS PARA FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

6.1. A CONTRATADA fornecerá todos os materiais necessários à execução eficiente dos serviços descritos neste Contrato.

6.2. Os materiais utilizados deverão ser novos (sem uso) e originais. Na hipótese da substituição de qualquer material fornecido pela Contratada, por motivo de imperfeição, o mesmo deverá ser repostado pela mesma, sem ônus para a prefeitura municipal.

6.3. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender aos padrões especificados e às normas da ABNT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramentas, instrumentos, equipamentos de proteção individual (EPI) necessários e suficientes à eficiente execução da prestação do serviço, devendo estar em bom estado de conservação.

- a) A CONTRATADA deverá providenciar, quando necessário, o fornecimento de todas as ferramentas e equipamentos necessários à prestação dos serviços de manutenção, em conformidades com as normas técnicas e demais condições.
- b) A Contratada deverá fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), especiais de segurança, protetores faciais, luvas, botas de borracha e cintos de segurança e outros que se fizerem necessários, em conformidade com a natureza dos serviços prestados, não resultando em ônus a prefeitura municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Os serviços deverão ser acompanhados por servidores designados pela Prefeitura Municipal a quem competirá à gestão, fiscalização e aprovação dos trabalhos.

8.2. A fiscalização administrativa ficará sob a responsabilidade, competindo-lhe:

- a) Determinar o local a serem executados os serviços, de acordo com demandas e em conformidade com a demanda dos locais estabelecidos;

Gustavo Pereira da Costa
Elaboração do Edital de Licitação
da Lei nº 8666/93 e 10.520/02
Portaria nº 085/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

- b) Emitir ordens de serviços para inicialização dos trabalhos, com base na elaboração de planilha(s) orçamentária(s) de responsabilidade exclusiva do fiscal/responsável técnico do Contrato, que deverá efetuar controle técnico dos itens/serviços;
- d) Realizar vistorias após a realização dos serviços solicitados, a fim de verificar o desempenho da CONTRATADA (satisfatório/insatisfatório), principalmente no que concerne a qualidade dos serviços prestados.
- e) Notificar em conjunto com o fiscal, por escrito, a CONTRATADA, acerca da ocorrência de quaisquer imperfeições identificadas no curso da execução dos serviços e fixar prazos para as respectivas correções;
- f) Esclarecer eventuais dúvidas apresentadas pela CONTRATADA;

CLÁUSULA NONA – DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

9.1. A Ordem de Serviço é o documento utilizado pela Administração para acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução dos Contratos de Prestação de Serviços, que deverá estabelecer quantidades, prazos e custos da atividade a ser executada, a qual possa possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com a demanda municipal.

9.2. As ordens de serviços serão emitidas pela secretaria municipal responsável, de acordo com a demanda, e deverão ser acompanhadas da planilha orçamentária elaborada pelo fiscal/responsável técnico.

9.3. O levantamento de quantidades é de responsabilidade exclusiva do fiscal/responsável técnico, o qual deverá seguir os quantitativos e valores unitários contratuais vigentes.

9.4. Em casos, de aumento de serviços não previstos na ordem de serviços inicial, a fiscalização deverá providenciar a emissão de Ordem de Serviço Complementar com a finalidade de relacionar e quantificar os serviços extraordinários.

9.5. O Contrato funcionará a partir da emissão da Ordem de Serviço, onde ficará demonstrado todos os serviços necessários, prazos, bem como localidade para realização dos trabalhos, ou nos casos em que a Administração entender conveniente o atendimento em caráter de urgência disposto no item 15.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com os Itens descritos no Projeto Básico (Conforme cada demanda), de segunda a sábado, a combinar com o responsável administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os prazos para execução dos serviços será de 12 (doze) meses.

11.2. Em cada Ordem de Serviço será registrado o prazo de execução, que levará em conta as quantidades e condições de execução dos serviços.

11.3. Os prazos acima referenciados poderão ser prorrogados mediante solicitação da CONTRATADA e autorização da fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MEDIÇÃO

12.1 As medições dos serviços serão realizadas, pela secretaria responsável, conforme cada Ordem de Serviço, mediante solicitação expressa da Contratada, que deverá dar entrada formalmente ao Órgão.

12.2 As medições serão realizadas em conformidade com a quantidade de serviços executados pela contratada, podendo ser total ou parcial, diante das averiguações constatadas “in loco” pelo fiscal/responsável técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato emitirá o Termo de Recebimento, lavrando em duas vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à

Gustavo Pereira da Costa
Elaboração de Editais de Licitação
da Lei nº 8666/93 e 10.520/2002
Portaria nº 085/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

autoridade contratante.

13.2 O recebimento dos serviços se efetivará com a assinatura, pelo responsável da unidade (atesto de execução) e da fiscalização (atesto de recebimento do serviço) e representante legal da contratante, após finalização e entrega dos serviços.

13.3. Constatados defeitos na execução do(s) serviço(s), esse(s) será(ão) comunicado(s) pela setor de fiscalização, por escrito, à CONTRATADA, para que proceda às correções no prazo de 08 (oito) dias corridos, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, que somente será realizado após o “atesto” pelo servidor designado (fiscal) na Nota Fiscal apresentada pela Contratada, conforme cada Ordem de Serviço.

14.2. O prazo de pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor designado para este fim, e depois de satisfeitas todas as condições dos serviços previstos no Edital.

14.3. Para fins de pagamento, em anexos à nota fiscal/fatura deverão ser entregues certificados de regularidade fiscal, regularidade perante o INSS e FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas, dentre outros.

14.4. Caso se verifique erro na fatura, esta não será atestada até sua retificação pela CONTRATADA.

14.5. As notas fiscais deverão ser entregues na sede da prefeitura municipal, localizada na Rua Trav. Dico Veiga, s/n. Centro, Buriticupu/MA.

14.6. Em caso de possível aplicação de multa e consequente arbitramento à CONTRATADA, o valor da referida multa será deduzido do montante a ser pago pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **PREFEITURA** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

d) Advertência.

e) Multa, na forma prevista no presente Contrato.

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do “Caput” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços, sujeitarão a **CONTRATADA** à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do(s) item(ns) em atraso, por dia de atraso, limitada a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do valor total do presente Contrato, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da **CONTRATADA** oriundo desta contratação.

Gustavo Pereira da Costa
Elaboração de Edital de Licitação
da Lei Nº 8666/93 e 10520/002
Portaria nº 085/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

Parágrafo Terceiro - Quando o valor da multa ultrapassar a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do valor total do presente Contrato, a **PREFEITURA**, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este **Instrumento** e aplicar as penalidades previstas neste Instrumento e na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto – A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

16.3. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei 8.666/93. Do ponto de vista técnico são motivos para rescisão do contrato, os casos de:

V- não cumprimento ou cumprimento irregular das bem como, Projeto Básico, especificações e prazos definidos em contrato;

VI- lentidão no cumprimento do Contrato de forma a impossibilitar a conclusão dos serviços, conforme prazos estipulados, sem motivos justificados;

VII - atraso injustificado no início dos serviços, por mais de 15 (quinze) dias após emissão da Ordem de Serviço pela Contratante;

VIII- paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação por escrito, a contratante;

V- Não tomar providências tempestivas para sanar impropriedades / irregularidades constatadas e notificadas pela fiscalização;

VI - Ser notificada (advertência) por 03 (três) vezes consecutivas pela Fiscalização, por conta de irregularidades constatadas e não cumprimento das Cláusulas Contratuais.

16.4. Por fim, constituem motivos para a rescisão contratual, o não cumprimento de obrigações decorrentes da contratação, constantes no projeto básico, no edital, na legislação, em outros instrumentos legais como regulamentos, resoluções, portarias. Será resguardado o contraditório e a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento das comunicações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. A Contratante obriga-se a:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro da normalidade deste Contrato;

b) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA aos lugares que se fizerem necessários à execução dos serviços;

c) Fornecer a CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

d) Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, através do fiscal (servidor designado pelo setor de fiscalização do contrato);

e) Inspeccionar os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços;

f) Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto

Gustavo Pereira da Costa
Elaboração de Editais de Licitação
da Lei nº 8.666/93 e 10.520/002
Portaria nº 085/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA

CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam.

g) Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Constitui obrigação da **CONTRATADA**, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram manter, durante todos os serviços prestados, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

a) Prestar os Serviços, por sua conta e inteira responsabilidade, todos os recursos (mão-de-obra e insumos) necessários à completa prestação dos serviços.

b) Arcar com a responsabilidade de todos os riscos e despesas, incluindo perdas ou danos, durante os serviços da **PREFEITURA** ou que envolvam terceiros, até terem sido efetivamente colocados à disposição da **PREFEITURA**.

c) A **CONTRATADA** assegura a **PREFEITURA** total isenção de qualquer responsabilidade por danos ou prejuízos, a pessoas ou coisas, que ocorrerem durante o cumprimento de suas obrigações contratuais e resultantes de sua culpa. Além disso, a **CONTRATADA** deverá arcar com suas despesas, se assim a **PREFEITURA** determinar, assumir a defesa em quaisquer reclamações ou ações que venham a serem apresentadas contra a **PREFEITURA** por terceiros, decorrentes de atos que sejam imputáveis direta ou indiretamente à **CONTRATADA** e/ou seus prepostos a qualquer título, resguardando de quaisquer responsabilidades daí decorrentes. A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas processuais que advierem desses procedimentos.

d) Na hipótese de ocorrência de danos ou prejuízos causados a **PREFEITURA** ou a terceiros que a **CONTRATADA** não tenha ressarcido e, em consequência, os proprietários dos bens danificados procurem a **PREFEITURA** para obterem qualquer espécie de indenização pelos danos verificados, ou iniciem medida judicial, a **PREFEITURA** dará o prazo de 30 (trinta) dias à **CONTRATADA** para a liquidação dos danos, ou para promover os meios necessários à sua defesa em juízo. Findo este prazo, sem que as necessárias providências tenham sido tomadas, a **PREFEITURA** poderá solver a indenização, debitando o valor à **CONTRATADA**.

e) A **CONTRATADA** não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da **PREFEITURA**, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a sub-empregada.

f) Responder pela qualidade dos serviços, responsabilizando-se por prestação de serviços de má qualidade.

g) Prestar os Serviços, sempre que solicitado, todas as informações ou documentos que digam respeito ao **Contrato**;

h) Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre os serviços.

i) Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias aos serviços prestados, objeto deste **Contrato**, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2021:

ÓRGÃO: XX

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROJETO/ATIVIDADE: XX

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

20.2. Surgindo a necessidade de alteração da Dotação Orçamentária acima descrita, proceder-se-á ao Apostilamento,

Gustavo
Elaboração de Equipes de Trabalho
da Lei nº 8666/93 e 10.520/2002
Portaria nº 085/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

com fundamento na legislação.

20.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho acima mencionada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

21.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

21.2. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO

22.1. A CONTRATANTE manterá durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. O resumo deste Contrato assim como os respectivos aditamentos serão publicados pela CONTRATANTE, na imprensa oficial, consoante dispõe o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, as partes elegem o Foro da Comarca de Buriticupu do Maranhão, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por firmeza do que foi pactuado, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor, data, forma e para um só fim.

Buriticupu (MA), de de

(.....)
CONTRATANTE

(.....)
CONTRATADA

Gustavo Pereira da Costa
Elaboração de Editais de Licitação
da Lei nº 8666/93 e 10.520/02
Portaria nº 085/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

transcritos os seguintes documentos:

- a) **Edital de Concorrência nº 001-2021 – SRP, de xx de xxxxxxxxxxxx de 2021** e seus anexos a Proposta de Preços da Fornecedora Beneficiária, as Notas de Empenho.
- b) **Autorização de Prestação de Serviços**, documento hábil que substitui o contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro - O Gestor da Ata de Registro de Preço será o Ordenador de Despesas, que atuará como **Órgão Gerenciador do Registro de Preços** sendo responsável pelo Gerenciamento da **Autorização de Prestação de Serviços** dela decorrente, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- a) Sempre que ocorrer Solicitação do objeto do **Registro**, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- b) Após consulta, notificará o **Fornecedor** para assinatura e retirada da **Autorização de Prestação de Serviços** no prazo predeterminado;
- c) Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- d) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços tem por objetivo a eventual aquisição pela Prefeitura Municipal de Buriticupu - Ma dos Serviços junto ao Fornecedor, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Projeto Básico, Proposta de Preços e Autorização de Prestação de Serviços os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços, **documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial, cujo Autorização de Prestação de Serviços atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os serviços de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E ITENS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Gustavo Pereira da Costa
Elaboração de Editais de Licitação
da Lei nº 8666/93 e 10.520/2002
Portaria nº 085/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

Parágrafo Quarto - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quinto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Sexto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao **Gestor da Ata de Registro de Preços** para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sétimo - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do **Gestor da Ata de Registro de Preços**, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/02, Decreto 7892/13 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Oitavo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução do objeto, durante o período de análise, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/02, Decreto 7892/13 alterado pelo decreto 9.488/18 e decreto Municipal 007/2021 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Nono – Nas demais causas especificadas no Capítulo VIII do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA OITAVA – AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro – A AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador a o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Gerenciador em efetivar a aquisição dos serviços registrados.

Parágrafo Segundo – A contratação do objeto licitado será efetivada mediante AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, solicitada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como documento hábil na forma Art. 15 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão os instrumentos hábeis, implicando a redução de custos de publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial.

Parágrafo Quarto – A **Autorização de Prestação de Serviços** terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro – A entrega dos serviços deverá ser feita diretamente no local indicado pelas Secretaria Obras e Urbanismo, de acordo com suas necessidades, no horário de funcionamento, em dias de funcionamento,

Gustavo Pereira da Costa
Elaboração de Editais de Licitação
da Lei nº 8666/93 e 10520/02
Portaria nº 085/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

em quantidades de acordo com o cronograma de entrega fornecido pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Parágrafo Segundo – Na entrega dos serviços será observado que os rótulos (quando houver) devem ser identificados com:

- Nome do produto e marca do fabricante e origem.
- Data de fabricação e validade.

Parágrafo Terceiro – O prazo de validade dos serviços , quando da entrega pela Contratada à Contratante, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio;

Parágrafo Quarto – Em nenhuma hipótese serão recebidos Serviços que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto mencionada no cronograma de entrega e no edital.

Parágrafo Quinto – O prazo de entrega do material será de até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Prestação de Serviços de Material.

Parágrafo Sexto – Os prazos especificados neste ITEM consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos serviços dentro do lapso temporal mencionado;

Parágrafo Sétimo – A licitante deverá ter disponíveis, todos os serviços adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o Prestação de Serviços dos mesmos.

Parágrafo Décimo – Obriga-se a FORNECEDORA a efetuar a entrega dos Serviços deverá ser feita diretamente no local indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, de acordo com suas necessidades, no horário de funcionamento, em dias de funcionamento, em quantidades de acordo com o cronograma de entrega fornecido pela Prefeitura, acompanhados do pedido e Nota Fiscal correspondente, em até **05 (cinco) dias** da assinatura da Autorização de Prestação de Serviços, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local do armazenamento;

Parágrafo Décimo Primeiro – As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades do Órgão Gerenciador correspondente.

Parágrafo Décimo Segundo – A aquisição do(s) Itens) será precedida do respectivo Autorização de Prestação de Serviços, que será assinado pela Fornecedor e o Órgão Gerenciador;

Parágrafo Décimo Terceiro – Obriga-se a FORNECEDORA a efetuar a entrega do(s) Serviços na(s) quantidade(s) constantes da Autorização de Prestação de Serviços.

Parágrafo Décimo Quarto – O Responsável pelo recebimento dos serviços será servidor devidamente designando para essa função, onde irá receber os Serviços em conformidade com o art. 73, inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93, sendo:

6) PROVISORIAMENTE: no prazo de **02 (dias) úteis**, a contar da data da entrega do material no Depósito da Prefeitura , para efeito de posterior verificação de sua conformidade com suas especificações;

Gustavo Pereira da Costa
Elaboração de Editais de Licitação
da Lei nº 8666/93 e 10-520/2002
Portaria nº 085/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

b) **DEFINITIVAMENTE**: no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade e conseguinte aceitação.

Parágrafo Décimo Quinto – A Prefeitura Municipal de BURITICUPU – Ma rejeitará, no todo ou em parte o material fornecido em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata, ficando ao Fornecedor sujeita a substituição, por sua conta, do objeto rejeitado.

Parágrafo Décimo Sexto – Em caso de recusa do material será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o material ser substituído imediatamente pelo Fornecedor, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

Parágrafo Décimo Sétimo – O aceite/aprovação dos serviços pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil do Fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela FORNECEDORA verificados posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Décimo Oitavo – Será de responsabilidade da FORNECEDORA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou propostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por Lei, relacionadas com cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços;

Parágrafo Décimo Nono – O inadimplemento de qualquer ITEM do Edital, da Carta-Proposta, da Autorização de Prestação de Serviços e de presente Ata, ensejará, a critério da PREFEITURA, o cancelamento do Registro do Preço do fornecedor inadimplente, sujeitando-o às penalidades previstas no Edital.

CLAUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado em até 30 dias, após o efetivo Prestação de Serviços do material, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, contendo a descrição da secretaria, quantidade, preço unitário, e valor total, nota de entrega atestada, mediante a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor designado para seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art.73, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tudo conforme Autorização de Prestação de Serviços.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado para pagamento, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo Terceiro – Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a Contratante. Não serão efetuados, também, quaisquer pagamentos ao Fornecedor enquanto houver inadimplência contratual.

Parágrafo Quarto – O pagamento será efetuado na Conta Corrente do Fornecedor, XXXXXXXXXXXXXXXX no Banco XXXXXX, Agência nº XXXXX, Conta Corrente nº XXXXXXXX.

Parágrafo Quinto – O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedor.

Gustavo Pereira da Costa
Elaboração de Editais de Licitação
da Lei nº 8666/93 e 10520/2002
Portaria nº 085/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

CALUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro – Não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização da Autorização de Prestação de Serviços, conforme Art. 7, § 2º do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo Segundo – No momento da efetivação da contratação dos preços registrados, será proporcionado a Dotação Orçamentária correspondente, através da Autorização de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - Mediante **Autorização de Prestação de Serviços**, obrigando-se ao Fornecedor a:

- a) Entregar os serviços, rigorosamente de acordo com as especificações adjudicadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da assinatura da Autorização de Prestação de Serviços emitida pelo Órgão Gerenciador correspondente.
- b) Será de responsabilidade do Fornecedor, todas as despesas em sua totalidade, e ainda, as com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;
- c) **Ao Fornecedor** deverá fornecer ao contratante, a garantia dos serviços ofertados, conforme o caso, não podendo ser inferior à garantia ofertada pelo fabricante dos mesmos;
- d) Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio do CONTRATANTE, em razão de omissão de preposto do Fornecedor, ou de quem em seu nome agir;
- e) Responder pelos danos de qualquer natureza causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Autorização de Prestação de Serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a Autorização de Prestação de Serviços, sem prévia e expressa anuência do contratante;
- g) Substituir, sempre que exigido pelo contratante, qualquer material em que se verificarem vícios ou incorreções, garantindo o material contra defeito de fabricação, mesmo após terem sido recebidos os serviços e verificado possíveis incorreções após a utilização do(s) mesmo(s);
- h) A Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução da Autorização de Prestação de Serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55 inciso XIII da lei 8.666/93.
- i) Será de responsabilidade da FORNECEDORA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento da presente Ata.
- j) A FORNECEDORA se obriga a informar à PREFEITURA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

Gustavo Pereira da Costa
Elaboração de Editais de Licitação
da Lei nº 8666/93 e 10.520/02
Portaria nº 085/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - Mediante **Autorização de Prestação de Serviços**, obrigando-se à **CONTRATANTE** a:

- a) fiscalizar a execução da Autorização de Prestação de Serviços respeitando todas as condições estabelecidas;
- b) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado da Autorização de Prestação de Serviços e na execução da mesma.
- c) efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;
- d) fiscalizar para que durante da Autorização de Prestação de Serviços sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na Licitação.
- e) Proporcionar todas as condições necessárias à execução da Autorização de Prestação de Serviços permitindo o acesso dos empregados ao Fornecedor devidamente identificado, nas dependências da Prefeitura Municipal, para entrega dos Serviços, nos horários estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará ao Fornecedor às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo - O descumprimento das obrigações assumidas ou da infringência de preceitos legais pertinentes, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, sujeitarão ao Fornecedor, a critério do Órgão Gerenciador, à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantida prévia e ampla defesa.

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha o Fornecedor concorrido diretamente, ocorrência que será registrada;
- b) multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da Autorização de Prestação de Serviços, por atraso no início do Prestação de Serviços dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, após o que, permanecendo tal situação, este Contrato deverá ser rescindido, e aplicadas as penalidades cabíveis;
- c) multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da Autorização de Prestação de Serviços, quando ao Fornecedor prestar informações inexatas ou criar embaraços à Gestora da Ata;
- g) multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da Autorização de Prestação de Serviços, quando ao Fornecedor desatender às determinações emanadas pela Unidade Gestora do Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro – Além da advertência e multas estabelecidas no ITEM anterior, o Órgão Gerenciador poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções nas hipóteses de inexecução total ou parcial da Autorização de Prestação de Serviços, garantida prévia e ampla defesa:

- a) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da Autorização de Prestação de Serviços quando ensejar sua rescisão;
- b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com esta Secretaria, por prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Gustavo Pereira da Costa
Elaboração de Editais de Licitação
da Lei Nº 8666/93 e/0 52612002
Portaria nº 08512021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ N° 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

Parágrafo Quarto – Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Parágrafo Quinta – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de BURITICUPU.

Parágrafo Sexto – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Oitavo – Os valores relativos às multas deverão ser recolhidos pelo Fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial da sua aplicação ou, quando possível, serão descontados dos créditos ou da Garantia prestadas ou, ainda, se for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Nono – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador ou cobrados diretamente ao Fornecedor, amigável ou judicialmente.

Parágrafo Décimo - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) atraso injustificado na entrega dos bens objeto desta Ata;
- c) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de Prestação de Serviços ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Autorização de Prestação de Serviços;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a concorrente idoneidade para contratar com a PREFEITURA.

Parágrafo Décimo Primeiro - A declaração de inidoneidade poderá ser proposta pela Prefeitura Municipal quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo à PREFEITURA, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à PREFEITURA ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

CALUSULA DÉCIMA QUINTA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO DA AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão da Autorização de Prestação de Serviços, sem exclusão dos dispostos na Lei 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do Prestação de Serviços dos serviços, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado do Prestação de Serviços dos serviços;

Gustavo Pereira da Costa
Elaboração de Edital de Licitação
da Lei Nº 8666/93 e 10.520/002
Portaria nº 085/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

- e) A paralisação do Prestação de Serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem consentimento e aprovação da Administração;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Prestação de Serviços;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução da Autorização de Prestação de Serviços;
- l) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da Autorização de Prestação de Serviços;
- n) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- o) A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Autorização de Prestação de Serviços além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- p) A suspensão de seu Prestação de Serviços, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a XXX (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere a Cláusula Décima Quarta, ensejará a rescisão antecipada da Autorização de Prestação de Serviços e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO-CONTRATANTE, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarta – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

Parágrafo Quinto – A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

Gustavo Pereira da Costa
Elaboração de Editais de Licitação
da Lei nº 8666/93 e 40 5201/002
Portaria nº 085/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Parágrafo Primeiro - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da ata, desde que devidamente justificada a vantagem.

Parágrafo Segundo - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Quarto - As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme disposto no Decreto Municipal nº 007/2021.

Parágrafo Quinto - O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme disposto no Decreto Municipal nº 007/2021.

Parágrafo Sexto - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Parágrafo Setimo - Competem, ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei

Gustavo Pereira da Costa
Elaboração de Editais de Licitação
da Lei nº 8666/93 e 10.520/02
Portaria nº 085/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo deste Ata ao Diário Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Parágrafo Primeiro -As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de BURITICUPU - Ma para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Buriticupu/MA, XX de XXXX de 20XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ORDENADOR DE DESPESAS
GERENCIADOR(A)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
DETENTOR(A)

Gustavo Perera da Costa
Elaboração de Editais de Licitação
da Lei nº 8866/93 e 10.520/2002
Portaria nº 085/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 - SRP

ANEXO – XI
PROJETO BÁSICO

Gustavo Pereira da Costa
Elaboração de Editais de Licitação
da Lei Nº 8666/93 e 10.520/2002
Portaria nº 085/2021.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20210395349

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL

1. Responsável Técnico

LORRANA LYS NEVES FORTE
Título profissional: ENGENHEIRA CIVIL

RNP: 1118480155
Registro: 111238MA

2. Dados do Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de Buriticupu-MA
RUA RUA SÃO RAIMUNDO
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: BURITICUPU UF: MA CEP: 65393000

CPF/CNPJ: 01.612.525/0001-40
Nº: 01

Contrato: Não especificado
Valor: R\$ 500,00
Ação Institucional: Outros

Celebrado em:
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

3. Dados da Obra/Serviço

RUA RUA SÃO RAIMUNDO
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: BURITICUPU UF: MA CEP: 65393000

Nº: 01

Data de Início: 12/01/2021 Previsão de término: 12/12/2021 Coordenadas Geográficas: -4.317973, -46.459949

Finalidade: Código: Não Especificado

Proprietário: Prefeitura Municipal de Buriticupu-MA CPF/CNPJ: 01.612.525/0001-40

4. Atividade Técnica

1 - ATUACAO	Quantidade	Unidade
19 - FISCALIZACAO E PROJETO > #A0412 - LIMPEZA URBANA	1,00	un

5. Observações

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

PROJETO E FISCALIZAÇÃO DA LIMPEZA PUBLICA NO MUNICIPIO DE BURITICUPU-MA.

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-MA, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

SEM INDICACAO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local de data

Lorrana Lys Neves For
LORRANA LYS NEVES FORTE 65393000-0001-40
Engenheira Civil
CREA - MA 111848015

Profiteira Municipal de Buriticupu-MA - CNPJ: 01.612.525/0001-40

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 88,78 Registrada em: 11/02/2021 Valor pago: R\$ 88,78 Nosso Número: 8303004777

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publica/>, com a chave: wAyx1
Impresso em: 11/02/2021 às 17:12:13 por: , ip: 45.178.173.101

www.creama.org.br
Tel: (98) 2106-8300

faleconosco@creama.org.br
Fax: (98) 2106-8300





PREFEITURA DE BURITICUPU

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA, EM APOIO AS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA

PLANILHA ATUALIZADA EM: 07/02/2021

BANCOS UTILIZADOS: SINAPI 01/2021-MA, SEINFRA 026 -CE.

B.D.I: 25%		ENCARGOS TRABALHISTA:		85,68% - Desonerada				
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$		PREÇO TOTAL R\$
						SEM BDI	COM BDI	
1	COLETA REGULAR DE LIXO							1.030.312,80
1.1	90776	Encarregado de Frente	SINAPI	H	6.336,00	20,65	25,81	163.548,00
1.2	88316	Ajudante / coleta domiciliar	SINAPI	H	57.024,00	12,16	15,20	866.764,80
2	VARRIÇÃO E CAPINA MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS							2.019.072,00
2.1	88316	Ajudante / capina	SINAPI	H	25.344,00	12,16	15,20	385.228,80
2.2	88316	Ajudante / Varrição de rua	SINAPI	H	84.480,00	12,16	15,20	1.284.096,00
2.3	88316	Ajudante/ poda de arvore	SINAPI	H	4.224,00	12,16	15,20	64.204,80
2.4	88297	Operador de Roçadeira	SINAPI	H	16.896,00	13,52	16,90	285.542,40
3	SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA COLETA (LIXÃO)							2.123.932,80
3.1	88282	Motorista cat. C/D / Operador	SINAPI	H	19.008,00	14,90	18,63	354.119,04
3.2	7061	Caminhão basculante toco	SINAPI	H	4.224,00	51,61	64,51	272.490,24
3.3	91384	Caminhão basculante trucado	SINAPI	H	4.224,00	89,82	112,28	474.270,72
3.4	53797	Caminhão trucado compactador de lixo 10m³	SINAPI	H	10.560,00	73,79	92,24	974.054,40
3.5	10767	Roçadeira Costal	SEINFRA	H	16.896,00	2,32	2,90	48.998,40
4	FERRAMENTAS, E.P.I. E MATERIAL							197.099,40
4.1	FERRAMENTAS							58.796,40
4.1.1	00002711	Carro de mão, caçamba metálica e pneu macio	SINAPI	UN	60,00	157,50	196,88	11.812,80
4.1.2	1	Carrinho Gari Coleta de Lixo Prático 100Lts.	PRÓPRIA	UN	36,00	914,00	1.142,50	41.130,00
4.1.2	00038403	Pá	SINAPI	UN	60,00	39,02	48,78	2.926,80
4.1.3	00038403	Enxada	SINAPI	UN	60,00	39,02	48,78	2.926,80
4.2	E. P. I.							92.865,00
4.2.1	00012892	Luva de proteção	SINAPI	PAR	1.500,00	10,06	12,58	18.870,00
4.2.2	00012893	Bota de proteção	SINAPI	PAR	500,00	53,66	67,08	33.540,00
4.2.3	36152	Máscara de proteção	SINAPI	UNID	1.000,00	30,18	37,73	37.730,00
4.2.4	00038152	Óculos de proteção	SINAPI	UNID	500,00	4,36	5,45	2.725,00
4.3	MATERIAL							45.438,00
4.3.1	12418	Saco de lixo plástico 50LTS	SEINFRA	UNID	12.000,00	0,70	0,88	10.560,00
4.3.2	2	Saco de lixo plástico 100lts	PRÓPRIA	UNID	24.000,00	0,83	1,04	24.960,00
4.3.3	00038400	Vassoura	SINAPI	UN	600,00	13,22	16,53	9.918,00
VALOR TOTAL (ANUAL):								5.370.417,00

VALOR TOTAL (MENSAL):	R\$ 447.534,75
------------------------------	-----------------------

Lorrana Lvs Neves Forte
 Engenheira Civil
 CREA - MA 111848/15-5

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	TOTAL
1	COLETA REGULAR DE LIXO	1.030.312,80	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
			85.859,40	85.859,40	85.859,40	85.859,40	85.859,40	85.859,40	85.859,40	85.859,40	85.859,40	85.859,40	85.859,40	85.859,40	85.859,40
2	VARRIÇÃO E CAPINA MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	2.019.072,00	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
			168.256,00	168.256,00	168.256,00	168.256,00	168.256,00	168.256,00	168.256,00	168.256,00	168.256,00	168.256,00	168.256,00	168.256,00	168.256,00
3	SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA COLETA(LIXÃO)	2.123.932,80	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
			176.994,40	176.994,40	176.994,40	176.994,40	176.994,40	176.994,40	176.994,40	176.994,40	176.994,40	176.994,40	176.994,40	176.994,40	176.994,40
4	FERRAMENTAS, E.P.I. E MATERIAL	197.099,40	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
			16.424,95	16.424,95	16.424,95	16.424,95	16.424,95	16.424,95	16.424,95	16.424,95	16.424,95	16.424,95	16.424,95	16.424,95	16.424,95
5.370.417,00			447.534,75	447.534,75	447.534,75	447.534,75	447.534,75	447.534,75	447.534,75	447.534,75	447.534,75	447.534,75	447.534,75	447.534,75	447.534,75
			447.534,75	895.069,50	1.342.604,25	1.790.139,00	2.237.673,75	2.685.208,50	3.132.743,25	3.580.278,00	4.027.812,75	4.475.347,50	4.922.882,25	5.370.417,00	5.370.417,00

Lorrana Lis Neves Fortes
 Engenheira Civil
 CREA - MA 111848015-4



PREFEITURA DE BURITICUPU

COMPOSIÇÃO DE BDI

COD	DESCRIÇÃO	%
	Benefício	
S+G	Garantia/seguros	0,80
L	Lucro	5,39
	TOTAL	6,19
	Despesas Indiretas	
AC	Administração central	3,00
DF	Despesas financeiras	0,59
R	Riscos	0,97
	TOTAL	4,56
I	Impostos	
	COFINS	3,00
	ISS	3,00
	PIS	0,65
	CPRB	4,50
	TOTAL	11,15

BDI = 25,00%

$$(1+AC+S+G+R)*(1+DF)*(1+L)/(1-I)-1$$

Lorrana Lys Neves Forte
Engenheira Civil
CREA - MA.111848015-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

ENCARGOS SOCIAIS

COD	DESCRIÇÃO	HORA %	MES %
A	GRUPO A		
A1	INSS	0,00	0,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	1,00	1,00
	TOTAL	17,80	17,80
B	GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,87	0,00
B2	Feriados	3,95	0,00
B3	Auxílio - Enfermidade	0,86	0,67
B4	13º Salário	10,70	8,33
B5	Licença PaternidadeE	0,07	0,06
B6	Faltas Justificadas	0,71	0,56
B7	Dias de Chuvas	1,48	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11	0,08
B9	Férias Gozadas	14,04	10,93
B10	Salário Maternidade	0,03	0,03
	TOTAL	49,80	20,66
C	GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,44	3,46
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,10	0,08
C3	Férias Indenizadas	0,00	0,00
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,94	3,07
C5	Indenização Adicional	0,37	0,29
	TOTAL	8,85	6,90
D	GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,86	3,68
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,37	0,29
	TOTAL	9,23	3,97

Horista = 85,68%
Mensalista = 49,33%

A + B + C + D

Lorrana Lys Neves Forte
Engenheira Civil
CREA - MA 111848015-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

CURVA ABC

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	%	ACUMUL. %	CL
90776	Encarregado de Frente (3)	SINAPI	8.336,00	25,81	163.532,16	3%	3%	A
88316	Ajudante / coleta domiciliar (27)	SINAPI	57.024,00	15,20	866.764,80	16%	19%	A
88316	Ajudante / capina (12)	SINAPI	25.344,00	15,20	385.228,80	7%	26%	A
88316	Ajudante / Varrição de rua (40)	SINAPI	84.480,00	15,20	1.284.096,00	24%	50%	A
88316	Ajudante/ poda de arvore (2)	SINAPI	4.224,00	15,20	64.204,80	1%	51%	B
88297	Operador de Roçadeira (8)	SINAPI	16.896,00	16,90	285.542,40	5%	57%	B
88282	Motorista cat. C/D / Operador (9)	SINAPI	19.008,00	18,63	354.119,04	7%	63%	B
7081	Caminhão basculante toco (2)	SINAPI	4.224,00	64,51	272.490,24	5%	68%	B
91384	Caminhao basculante trucado (2)	SINAPI	4.224,00	112,28	474.270,72	9%	77%	C
53797	Caminhão trucado compactador de lixo 10m³ (5)	SINAPI	10.560,00	92,24	974.054,40	18%	95%	C
10767	Roçadeira Costal (8)	SEINFRA	16.896,00	2,90	48.998,40	1%	96%	C
00002711	Carro de mão, caçamba metálica e pneu macio	SINAPI	60,00	196,88	11.812,80	0%	97%	C
1	Carrinho Gari Coleta de Lixo Prático 100Lts.	PRÓPRIA	36,00	1.142,50	41.130,00	1%	97%	C
00038403	Pá	SINAPI	60,00	48,78	2.926,80	0%	97%	C
00038403	Enxada	SINAPI	60,00	48,78	2.926,80	0%	98%	C
00012892	Luva de proteção	SINAPI	1.500,00	12,58	18.870,00	0%	98%	C
00012893	Bota de proteção	SINAPI	500,00	67,08	33.540,00	1%	99%	C
36152	Máscara de proteção	SINAPI	1.000,00	37,73	37.730,00	1%	99%	C
00036152	Óculos de proteção	SINAPI	500,00	5,45	2.725,00	0%	99%	C
12418	Saco de lixo plástico 50LTS	SEINFRA	12.000,00	0,88	10.560,00	0%	99%	C
2	Saco de lixo plastico 100lts	PRÓPRIA	24.000,00	1,04	24.960,00	0%	100%	C
00038400	Vassoura	SINAPI	600,00	16,53	9.918,00	0%	100%	C
Subtotal até 100,00%								5.370.401,16
Outros:								0,00
Valor total do Orçamento (ANUAL):								5.370.401,16
Valor total do Orçamento (MENSAL): R\$								447.533,43

Lorrana Lys Neves Forte
Engenheira Civil
CREA - MA 111848015-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

Composição SINAPI - 90776									
Código	90776								
Descrição	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES								
Data	01/2021								
Estado	Maranhão								
Tipo	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS								
Unidade	H								
Valor sem	23,72								
Valor com	20,65								
	codigo	Descrição	Tipo	Unidade	Valor sem Desoneração	Valor com Desoneração	Coeficiente	Valor sem Desoneração	Valor com Desoneração
C	95401	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENCARREGADO GERAL (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,32	0,28	1,0	0,32	0,28
I	00004083	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS	Mão de Obra	H	21,82	18,79	1,0	21,82	18,79
I	00037372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA)	Outros	H	0,55	0,55	1,0	0,55	0,55
I	00037373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	Taxas	H	0,01	0,01	1,0	0,01	0,01
I	00043463	FERRAMENTAS - FAMILIA ENCARREGADO GERAL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	0,08	0,08	1,0	0,08	0,08
I	00043487	EPI - FAMILIA ENCARREGADO GERAL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	0,94	0,94	1,0	0,94	0,94

Composição SINAPI - 88316

Lorrana Lys Neves Forte
Engenheira Civil
CREA - MA 111848015-5

Código	88316								
Descrição	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES								
Data	01/2021								
Estado	Maranhão								
Tipo	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS								
Unidade	H								
Valor sem	13,70								
Valor com	12,16								
	codigo	Descrição	Tipo	Unidade	Valor sem Desoneração	Valor com Desoneração	Coeficiente	Valor sem Desoneração	Valor com Desoneração
C	95378	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,16	0,14	1,0	0,16	0,14
I	00006111	SERVENTE DE OBRAS	Mão de Obra	H	10,95	9,43	1,0	10,95	9,43
I	00037370	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	Outros	H	0,01	0,01	1,0	0,01	0,01
I	00037371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA)	Serviços	H	0,60	0,60	1,0	0,60	0,60
I	00037372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA)	Outros	H	0,55	0,55	1,0	0,55	0,55
I	00037373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	Taxas	H	0,01	0,01	1,0	0,01	0,01
I	00043467	FERRAMENTAS - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	0,41	0,41	1,0	0,41	0,41
I	00043491	EPI - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,01	1,01	1,0	1,01	1,01

Composição SINAPI - 88297

Código	88297								
Descrição	OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES								
Data	01/2021								
Estado	Maranhão								
Tipo	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS								
Unidade	H								
Valor sem	15,42								
Valor com	13,52								

Lorrana Lys Neves Forte
 Engenheira Civil
 CREA - MA 111848015-5

	codigo	Descrição	Tipo	Unidade	Valor sem Desoneração	Valor com Desoneração	Coeficiente	Valor sem Desoneração	Valor com Desoneração
C	95360	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,11	0,09	1,0	0,11	0,09
I	00004230	OPERADOR DE MAQUINAS E TRATORES DIVERSOS (TERRAPLANAGEM)	Mão de Obra	H	13,50	11,62	1,0	13,50	11,62
I	00037370	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	Outros	H	0,01	0,01	1,0	0,01	0,01
I	00037371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA)	Serviços	H	0,60	0,60	1,0	0,60	0,60
I	00037372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA)	Outros	H	0,55	0,55	1,0	0,55	0,55
I	00037373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	Taxas	H	0,01	0,01	1,0	0,01	0,01
I	00043464	FERRAMENTAS - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	0,01	0,01	1,0	0,01	0,01
I	00043488	EPI - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	0,63	0,63	1,0	0,63	0,63

Composição SINAPI - 88282									
Código	88282								
Descrição	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES								
Data	01/2021								
Estado	Maranhão								
Tipo	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS								
Unidade	H								
Valor sem	17,02								
Valor com	14,90								
	codigo	Descrição	Tipo	Unidade	Valor sem Desoneração	Valor com Desoneração	Coeficiente	Valor sem Desoneração	Valor com Desoneração
C	95347	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA MOTORISTA DE CAMINHÃO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,05	0,04	1,0	0,05	0,04
I	00004093	MOTORISTA DE CAMINHÃO	Mão de Obra	H	15,16	13,05	1,0	15,16	13,05
I	00037370	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	Outros	H	0,01	0,01	1,0	0,01	0,01

Lorrana Lys Neves Fort
Engenheira Civil
CREA - MA 111848015-5

I	00037371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA)	Serviços	H	0,60	0,60	1,0	0,60	0,60
I	00037372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA)	Outros	H	0,55	0,55	1,0	0,55	0,55
I	00037373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	Taxas	H	0,01	0,01	1,0	0,01	0,01
I	00043464	FERRAMENTAS - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	0,01	0,01	1,0	0,01	0,01
I	00043488	EPI - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	0,63	0,63	1,0	0,63	0,63

Composição SINAPI - 7061									
Código	7061								
Descrição	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV,								
Data	01/2021								
Estado	Maranhão								
Tipo	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS								
Unidade	H								
Valor sem	51,61								
Valor com	51,61								
	codigo	Descrição	Tipo	Unidade	Valor sem Desoneração	Valor com Desoneração	Coefficiente	Valor sem Desoneração	Valor com Desoneração
I	00004221	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM	Material	L	3,79	3,79	13,62	51,61	51,61

Composição SINAPI - 91384									
Código	91384								
Descrição	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M,								
Data	01/2021								
Estado	Maranhão								
Tipo	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS								
Unidade	H								
Valor sem	89,82								
Valor com	89,82								

Lorrana Lys Neves Forte
Engenheira Civil
CREA - MA 111848015-5

	codigo	Descrição	Tipo	Unidade	Valor sem Desoneração	Valor com Desoneração	Coefficiente	Valor sem Desoneração	Valor com Desoneração
I	00004221	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM	Material	L	3,79	3,79	23,7	89,82	89,82

Composição SINAPI - 53797

Código	53797								
Descrição	CAMINHÃO TOCO, PBT 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 10.685 KG, DIST. ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 189 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA								
Data	01/2021								
Estado	Maranhão								
Tipo	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS								
Unidade	H								
Valor sem	73,79								
Valor com	73,79								
	codigo	Descrição	Tipo	Unidade	Valor sem Desoneração	Valor com Desoneração	Coefficiente	Valor sem Desoneração	Valor com Desoneração
I	00004221	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM	Material	L	3,79	3,79	19,47	73,79	73,79

INSUMO SEINFRA - I0767

Código	I0767					
Descrição	ROÇADEIRA COSTAL (CHP)					
Data	26					
Estado	CEARÁ					
Tipo	EQUIPAMENTO					
Unidade	H					
Valor sem	2,32					
Valor com	2,32					
	codigo	Descrição	Tipo	Unidade	Valor sem Desoneração	Valor com Desoneração
I	I0767	ROÇADEIRA COSTAL (CHP)	Equipamento	H	2,32	2,32

Lorrana Lys Neves Forte
 Engenheira Civil
 CREA - MA 111848015-5

INSUMO SINAPI- 00002711						
Código	2711					
Descrição	CARRINHO DE MAO DE ACO CAPACIDADE 50 A 60 L, PNEU COM CAMARA					
Data	01/2021					
Estado	MARANHÃO					
Tipo	EQUIPAMENTO					
Unidade	UNI					
Valor sem	157,5					
Valor com	157,5					
	codigo	Descrição	Tipo	Unidade	Valor sem Desoneração	Valor com Desoneração
I	2711	CARRINHO DE MAO DE ACO CAPACIDADE 50 A 60 L, PNEU COM CAMARA	Equipamento	UNI	157,5	157,5

INSUMO COMPOSIÇÃO PRÓPRIA- 0000001						
Código	1					
Descrição	Carrinho Gari Coleta de Lixo Prático 100Lts					
Data	01/2021					
Estado	MARANHÃO					
Tipo	EQUIPAMENTO					
Unidade	UNI					
Valor sem	914					
Valor com	914					
	codigo	Descrição	Tipo	Unidade	Valor sem Desoneração	Valor com Desoneração
I	1	Carrinho Gari Coleta de Lixo Prático 100Lts	Equipamento	UNI	914,00	914,00

INSUMO SINAPI- 00038403	
Código	1
Descrição	ENXADA ESTREITA *25 X 23* CM COM CABO

Lorrana Lys Neves Fort
 Engenheira Civil
 CREA - MA 111848015-5

Data	01/2021					
Estado	MARANHÃO					
Tipo	EQUIPAMENTO					
Unidade	UNI					
Valor sem	39,02					
Valor com	39,02					
	codigo	Descrição	Tipo	Unidade	Valor sem Desoneração	Valor com Desoneração
I	38403	ENXADA ESTREITA *25 X 23* CM COM CABO	Equipamento	UNI	39,02	39,02

INSUMO SINAPI- 00012892						
Código	12892					
Descrição	LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO *7* CM)					
Data	01/2021					
Estado	MARANHÃO					
Tipo	EQUIPAMENTO					
Unidade	PAR					
Valor sem	10,06					
Valor com	10,06					
	codigo	Descrição	Tipo	Unidade	Valor sem Desoneração	Valor com Desoneração
I	12892	LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO *7* CM)	Material	PAR	10,06	10,06

INSUMO SINAPI- 00012893						
Código	12893					
Descrição	BOTA DE SEGURANCA COM BIQUEIRA DE ACO E COLARINHO ACOLCHOADO					
Data	01/2021					
Estado	MARANHÃO					
Tipo	EQUIPAMENTO					

Lorrana Lys Neves Forte
 Engenheira Civil
 CREA - NA 111848015-5

Unidade	PAR					
Valor sem	53,66					
Valor com	53,66					
	codigo	Descrição	Tipo	Unidade	Valor sem Desoneração	Valor com Desoneração
I	12893	BOTA DE SEGURANCA COM BIQUEIRA DE ACO E COLARINHO ACOLCHOADO	Material	PAR	53,66	53,66

INSUMO SINAPI- 00036141						
Código	36141					
Descrição	MASCARA DE SEGURANCA PARA SOLDA COM ESCUDO DE CELERON E CARNEIRA DE PLASTICO COM REGULAGEM					
Data	01/2021					
Estado	MARANHÃO					
Tipo	EQUIPAMENTO					
Unidade	UNI					
Valor sem	53,66					
Valor com	53,66					
	codigo	Descrição	Tipo	Unidade	Valor sem Desoneração	Valor com Desoneração
I	36141	MASCARA DE SEGURANCA PARA SOLDA COM ESCUDO DE CELERON E CARNEIRA DE PLASTICO COM REGULAGEM	Material	UNI	30,18	30,18

INSUMO SINAPI- 00036152						
Código	36141					
Descrição	OCULOS DE SEGURANCA CONTRA IMPACTOS COM LENTE INCOLOR, ARMACAO NYLON, COM PROTECAO UVA E UVB					
Data	01/2021					
Estado	MARANHÃO					
Tipo	EQUIPAMENTO					
Unidade	UNI					
Valor sem	53,66					

Lorrana Lys Neves Forte
 Engenheira Civil
 CREA - MA 111848015-5

Valor com	53,66				
codigo	Descrição	Tipo	Unidade	Valor sem Desoneração	Valor com Desoneração
I 36141	OCULOS DE SEGURANCA CONTRA IMPACTOS COM LENTE INCOLOR, ARMACAO NYLON, COM PROTECAO UVA E UVB	MATERIAL	UNI	4,36	4,36

INSUMO SEINFRA- I2418

Código	I2418				
Descrição	SACO PLÁSTICO EM PROLIPROPILENO PARA 50lts				
Data	26				
Estado	CEARA				
Tipo	MATERIAL				
Unidade	UNI				
Valor sem	0,7				
Valor com	0,7				
codigo	Descrição	Tipo	Unidade	Valor sem Desoneração	Valor com Desoneração
I I2418	SACO PLÁSTICO EM PROLIPROPILENO PARA 50kg	MATERIAL	UNI	0,70	0,70

INSUMO COMPOSIÇÃO PRÓPRIA- 0000002

Código	2				
Descrição	SACO PLÁSTICO PARA 100lts				
Data	01/2021				
Estado	MARANHÃO				
Tipo	MATERIAL				
Unidade	UNI				
Valor sem	0,84				
Valor com	0,84				

Lorrana Lys Neves Forte
 Engenheira Civil
 CREA - MA 111848015-5

	codigo	Descrição	Tipo	Unidade	Valor sem Desoneração	Valor com Desoneração
I	2	SACO PLÁSTICO PARA 100kg	MATERIAL	UNI	0,84	0,84

INSUMO COMPOSIÇÃO PRÓPRIA- 38400

Código	38400					
Descrição	VASSOURA 40 CM COM CABO					
Data	01/2021					
Estado	MARANHÃO					
Tipo	MATERIAL					
Unidade	UNI					
Valor sem	13,22					
Valor com	13,22					
	codigo	Descrição	Tipo	Unidade	Valor sem Desoneração	Valor com Desoneração
I	38400	VASSOURA 40 CM COM CABO	MATERIAL	UNI	13,22	13,22

Lorrana Lys Neves Forte
 Engenheira Civil
 CREA - MA 111848015-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CEP:65.393-000 – CENTRO – BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

CADERNO DE DISCRIMINAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA
PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BURITICUPU/MA

Lorrana Lys Neves Forte
Engenheira Civil
CREA - MA 111848015-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CEP:65.393-000 – CENTRO – BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

INTRODUÇÃO

Em atendimento ao artigo 6º inciso IX, combinado com art. 7º § 2.º inciso I da Lei n.º 8.666/93, elaboramos o presente Projeto Básico, para que através de procedimento licitatório pertinente, seja efetuada a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços relacionados à coleta, transporte e destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), do Município de BURITICUPU/MA.

PERIODO

Todo o estudo foi realizado para um período de 12 meses.

OBJETIVO

O serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais consiste na remoção de todo e qualquer resíduo ou detrito depositado nas vias e logradouros públicos, originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais, residenciais e de feiras livres no Município de BURITICUPU/MA, e posterior encaminhamento ao lixão (destino do lixo).

Específico:

- Prover para a população de Buriticupu/MA vias, calçadas limpas e trafegáveis;
- Promover a melhoria nas condições de conforto e segurança nas vias públicas do município;
- Contribuir para a manutenção do bem-estar da população.

JUSTIFICATIVA

Em face da necessidade de coleta e destinação de resíduos sólidos O MUNICÍPIO DE Buriticupu/MA, que tem uma população total do município (Fonte: IBGE/2016): 72.893 Habitantes. População urbana do município (Fonte: IBGE/2016): 57.021 Habitantes. Estimativa de geração per capita mensal de 302 toneladas.

A contratação de empresa especializada na coleta regular de lixo no Município de Buriticupu/MA se justifica pela necessidade de manter o meio ambiente salutar as pessoas e aos recursos naturais.

Lorrana Lys Neves Forte
Engenheira Civil
CREA - MA 111848015-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CEP:65.393-000 – CENTRO – BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Com o advento da Lei da Metrópole, que dispõe sobre a nova governança Inter federativa e das, ainda que anteriores, Lei Federal nº 11.107/2005, que dispõe sobre as normas gerais de contratação dos consórcios públicos e, especialmente, as Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece o marco regulatório do saneamento básico e a Lei Federal nº 12.305/2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos é imperioso, nas regiões metropolitanas, a união de entes municipais para o exercício de atividades ou funções comuns, de interesse recíproco, na área do saneamento básico, compreendido nesta a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos urbanos, por meio da gestão associada prevista no artigo 241 da Constituição Federal de 1988.

Mas como o município está no início de uma nova gestão, onde não houve transição da gestão anterior, nem mesmo repasse de documentação e informações sobre a situação atual do município, sobre plano diretor, planejamento ambiental, planejamento ou negociações sobre consórcios públicos para coleta e destinação de resíduos.

Finalmente a atual gestão, se propõe a iniciar um trabalho tanto de revisão como de implantação de políticas públicas, respeitando o meio ambiente, as legislações e o bem-estar social de sua população. E é com a contratação de uma empresa especializada e regularmente estabelecida, que também tenha o mesmo pensamento da administração, que o município pretende executar os serviços pretendidos de maneira correta e respeitando as legislações pertinentes.

O serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais consiste na remoção de todo e qualquer resíduo ou detrito depositado nas vias e logradouros públicos, originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais, residenciais e de feiras livre no Município de BURITICUPU/MA, e posterior encaminhamento ao lixão (destino do lixo).

ESPECIFICAÇÕES

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços relacionados à coleta, transporte e destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), do Município de BURITICUPU/MA, conforme especificação dos projetos técnicos que são parte integrante deste Projeto Básico.

CONDIÇÕES DO SERVIÇO

Somente poderão participar deste procedimento licitatório, as empresas cujo objeto social seja pertinente ao objeto, devidamente qualificado, mediante comprovação das

Lorrana Lys Neves Forte
Engenheira Civil
CREA - MA 111848015-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CEP:65.393-000 – CENTRO – BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

regularidades fiscais, jurídicas, qualificações técnicas e financeiras. Os serviços a serem executados deverão ser realizados por empresa habilitada e credenciada, dentro das diretrizes que a legislação exige, garantindo a qualidade e a responsabilidade na execução dos serviços.

Não poderão participar as empresas que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar pela Administração Municipal.

A empresa vencedora no processo licitatório ficará responsável pela execução dos serviços, com profissionais habilitados para tal finalidade, ficando ainda a aquisição de todos os materiais e equipamentos sob responsabilidade da contratada.

As especificações técnicas, bem como a qualidade dos serviços, devem obedecer fielmente às normas descritas no Memorial Descritivo, pois são condições essenciais para a realização dos serviços, devendo ser executados por empresa devidamente regularizada.

Nenhuma modificação poderá ser feita no projeto sem o consentimento escrito do Membro e/ou Comissão Fiscalizadora da Prefeitura Municipal de Buriticupu.

O Responsável Técnico da empresa após inspeção inicial e, quando da apresentação das propostas, apresentará declaração que não encontrou quaisquer divergências entre o projeto, especificações técnicas e orçamento quantitativo, nem dúvidas sobre interpretação de detalhes.

DOS ANEXOS

Para a execução do serviço, integram o presente Projeto Básico os seguintes documentos:

- a) ART – Anotação de Responsabilidades Técnica;
- b) Especificações técnicas;
- c) Planilhas Orçamentárias;
- d) Cronograma Físico – Financeiro;
- e) Composição de BDI e Encargos Sociais;
- f) Plantas.

Lorrana Lys Neves Forte
Engenheira Civil
CREA - MA 111848015-5

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CEP:65.393-000 – CENTRO – BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Durante a execução do serviço de coleta e destinação de resíduos sólidos, a empresa contratada obedecerá aos serviços e especificações detalhadas nos Memoriais Descritivos e Planilhas Orçamentárias, dentro das normas técnicas vigentes, respeitando os tópicos abaixo:

1. Coleta regular de Lixo;
2. Varrição e capina de logradouros públicos;
3. Serviços de transporte e coleta para coleta e aterro sanitário;
4. Ferramentas EPI e material;
5. Serviços Complementares;
6. Normas Técnicas da ABNT aplicáveis;

DEMAIS INFORMAÇÃO SOBRE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais consiste na remoção de todo e qualquer resíduo ou detrito depositado nas vias e logradouros públicos, originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais, residenciais e de feiras livres no Município de Buriticupu/MA, e posterior encaminhamento ao destino final do lixo).

A descrição das vias onde se executarão os trabalhos com a respectiva frequência de execução dos serviços, consta no Mapa da cidade que compõem o projeto. O Município poderá determinar alteração no cronograma de execução dos serviços de acordo com as necessidades existentes.

A CONTRATADA deverá contratar mão-de-obra com aptidão física e qualificação para a execução dos serviços descritos.

Todos os funcionários deverão agir com civilidade e cortesia para com a comunidade.

A CONTRATADA deverá dimensionar os serviços de forma a cumprir itinerários e rotas, conforme Memorial Descritivo, Ordens de Serviço, Quadros de Serviço e Planilha Orçamentaria em Anexo.

A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro número de funcionários suficientes para a perfeita execução dos serviços, satisfatoriamente equipados, atendendo aos mais modernos e adequados processos de limpeza.

A CONTRATADA deverá designar fiscal para as equipes de trabalho, o qual será responsável por apresentar diariamente a Secretaria de Infraestrutura, planilha de execução dos serviços, instruída com memorial descritivo e definição das áreas onde serão executados. A referida planilha será considerada para fins de fiscalização dos serviços e a não apresentação será entendida como dia não trabalhado.

Lorrana Lys Neves Forte
Engenheira Civil
CREA - MA 111848015-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CEP:65.393-000 – CENTRO – BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Os equipamentos e ferramentas necessários a realização das atividades serão destinados a proteger a integridade física do trabalhador e obedecerão a normatização da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Constituirá parte integrante do contrato de prestação de serviço de limpeza urbana, sendo considerado descumprimento contratual o não fornecimento das referidas peças aos funcionários.

Competira a contratada a admissão de gerentes, motoristas, técnicos, ajudantes, coletores, varredores e encarregados necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta desta todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas providenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

Só poderão ser mantidos em serviços os empregados atenciosos e educados no tratamento dado ao município, bem como cuidadosos com o bem público.

A fiscalização terá direito de exigir dispensas, a qual deverá se realizar dentro de 24 horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação judicial, a prefeitura não terá, em nenhum caso qualquer responsabilidade.

A contratada deverá substituir o empregado dispensado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Durante a execução dos serviços e absolutamente vedada ao pessoal da contratada a execução de outras tarefas que não sejam objeto desta especificação.

Será terminantemente proibido aos empregados da contratada fazer catação ou triagem entre os resíduos coletados pela coleta domiciliar, de varrição e de feiras-livres, para proveito próprio.

E proibida a ingestão de bebidas alcoólicas ou drogas, a solicitação de gratificação e donativos de qualquer espécie.

A equipe deverá apresentar-se uniformizada e aseada, com vestimentas e calçados adequados, bonés, máscaras, luvas, capas protetores e demais equipamentos de segurança quando a situação ao exigir (conforme normas do ministério do trabalho).

Caberá a empresa apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços.

Os serviços serão iniciados com os uniformes no padrão e cores por tipo de serviços determinados, devendo ser impresso na frontal, o número da matrícula do empregado. Face a necessidade de recursos humanos qualificados para o exercício dos servidores de gerenciamento e operacional nas diversas áreas do trabalho e recomendável:

Treinamento de gerentes, técnicos ajudantes, varredores, coletores, fiscais, encarregados e motoristas para o desempenho adequado de suas tarefas.

O serviço de coleta de lixo e limpeza urbana será realizado para o município, durante

Lorrana Lys Neves Forte
Engenheira Civil
CREA - MA 111848015-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CEP:65.393-000 – CENTRO – BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

o prazo de validade do contrato.

Os Serviços de coleta de lixo domiciliar e Limpeza pública na sede do município tem por finalidade promover a população de Buriticupu/MA, melhores condições de saúde e tráfego em vias urbanas.

O serviço se caracteriza pelo combate ao acúmulo irregular de resíduos sólidos em terrenos baldios, calçadas, vias ou logradouros públicos, sem qualquer tipo de acondicionamento padronizado.

A coleta será exercida através de pessoal tipo coletadores de Resíduos Sólidos Domiciliares (RSD) em dias alternados de acordo com programação, que em média será de três coletas por semana em dias alternados, até o sexto dia, sendo que a guarnição para cada caminhão basculante e composta de 03 (três) ajudantes e 01 (hum) motorista, inclusive com fardamento e equipamento de proteção individual (EPI); os resíduos sólidos deverão ser acondicionados em caminhão basculante, nunca ultrapassando a capacidade de 06 (seis) toneladas por viagem para caminhão toco e de 12 (doze) toneladas para caminhão truck, com média de 05 (cinco) cargas por dia por veículo, e com fiscalização de responsabilidade da CONTRATANTE.

Devido as características próprias dos resíduos, a coleta deverá ser especial caracterizando-se pelo transporte de entulhos, moveis velhos, monturos, restos de limpeza, animais mortos, sacos plásticos e similares.

A execução dos serviços de varrição de vias e logradouros públicos será exercida por trabalhadores braçais, onde a mesma designação aplica-se as mulheres com idade até 50 (cinquenta) anos munidas de vassouras e devidamente paramentadas para esta atividade, favorecendo o emprego formal que beneficia o município, sendo que esta atividade será de origem através dos resíduos menores reunido em montículos pelos demais componentes de cada turma de varrição de (eventualmente) acondiciona-los em sacos plásticos; e de transporta-los até "pontos de confinamento" previamente definidos, a partir dos quais serão transferidos para os veículos coletores. Esta atividade será executada conforme mapa em anexo.

- **Capina Manual**

Aquela executada estritamente com ferramentas manuais convencionais (enxada, foice, rastelo, etc), sem uso de qualquer equipamento motorizado.

- **Capina Mecanizada**

Aquela executada com o uso de qualquer equipamento motorizado, mesmo de pequeno porte, tais como roçadeiras ou ceifadeiras costais, ou micro tratores.

- **Coletador (coletor ou gari)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CEP:65.393-000 – CENTRO – BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Trabalhador braçal que executa o serviço de coleta regular de resíduos sólidos domiciliares, recolhendo os resíduos e lançando-os no veículo de coleta. Nos casos em que a coleta regular é feita com o emprego de veículos abertos de qualquer gênero, não compactadores, a mesma designação abrange o trabalhador posicionado sobre a carroceria e que desempenha a função de receber os resíduos (devidamente acondicionados) lançados por seus colegas e distribuí-los adequadamente na mesma.

Os veículos de coleta e transporte dos resíduos sólidos utilizados na limpeza urbana deverão estar em boas condições de trafegabilidade, oferecendo total segurança aos funcionários.

O veículo deverá possuir carroceria para coleta e transporte dos resíduos oriundos da limpeza urbana, devendo ser fechada e estanque para evitar o despejo de resíduos nas vias públicas.

A CONTRATADA deverá dispor de instalações fixas, não sendo permitida a permanência dos Veículos na via pública quando não estiverem em serviço.

Todos os veículos utilizados na coleta de resíduos deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonora; a CONTRATADA deverá submeter os veículos de coleta a vistoria sempre que a FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO exigir.

A EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO, deverá providenciar pelo menos 04 (quatro) Veículos basculantes, sendo 02 (duas) caçambas toco e 02 (duas) caçambas trucadas com acionamento hidráulico devendo ser usados dentro dos limites de capacidade de carga, e estar em perfeitas condições de armazenamento. 05 (cinco) caminhão compactador e (01) uma pá carregadeira de grande porte, acompanhados da documentação comprobatória que estes estão à disposição da empresa.

Os veículos deverão estar em perfeitas condições de trafegabilidade, funcionamento e conservação, e contar com no máximo 10 (dez) anos de fabricação.

Os veículos deverão ser higienizados periodicamente com solução detergente, mantidos em perfeitas condições de asseio, devendo inclusive ostentar sua pintura em perfeito estado.

A CONTRATADA deverá apresentar como reserva técnica, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, 01 (um) veículo coletor com as mesmas características dos que compõem sua frota, caso ocorra necessidade substituição de algum veículo para conserto.

As alterações nos veículos e equipamentos utilizados na prestação do serviço de coleta de resíduos sólidos deverão ser comunicadas a FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, sendo vedada a substituição por bens inferiores aos anteriormente utilizados na prestação do serviço.

Os veículos utilizados na prestação do serviço de coleta de resíduos sólidos deverão possuir um decalque em ambas as portas laterais identificando a CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CEP:65.393-000 – CENTRO – BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Os sacos plásticos para acondicionamento dos resíduos, dos serviços especificados, os materiais de limpeza e as ferramentas (pás, vassouras, etc.) deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

Os sacos de lixo, com capacidade de 100 (cem) e 50 (cinquenta) litros, com espessura mínima de 06 (seis) micras, a serem utilizados no interior dos carros lutocares e no acondicionamento dos resíduos deverão ser substituídos a cada uso, não sendo aceito seu esvaziamento e reutilização.

Deverão ser disponibilizados cones de sinalização para todas as frentes de trabalho, devendo ser primeiramente procedida a sinalização da via pública para então se dar início a execução do serviço.

As ferramentas, máquinas e utilitários utilizados na execução dos serviços de que trata o presente serão:

- Ferramentas manuais tais como vassouras, carrinhos de mão, pás, enxadas, ancinhos, trinchas, baldes, escadas e etc...
- Roçadeiras costais a gasolina e rede de proteção para roçadas.
- Motosserras a gasolina.
- Lutocares com capacidade de 100 (cem) litros com tampa.
- Sacos de plásticos de lixo com capacidade para 100 (cem) e 50 (cinquenta) litros e espessura mínima de 06 (seis) micras.
- Cones de sinalização ou cavaletes.

A CONTRATADA deverá fornecer aos trabalhadores designados para os serviços ora contratados, todo e qualquer equipamento de proteção individual necessário a sua execução, bem como, uniformes adequados as estações climáticas, luvas, botinas e bonés, os quais deverão ter sua utilização fiscalizada pela CONTRATADA. Os referidos uniformes (camisa/jaleco/camisetas) deverão conter a logomarca de identificação da empresa.

Lorrana Lys Neves Forte
Engenheira Civil
CREA - MA 111848015-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CEP:65.393-000 – CENTRO – BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

DA FISCALIZAÇÃO

Caberá a FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a supervisão dos trabalhos, verificando o atendimento total as Ordens de Serviços emitidas, a qualidade dos serviços efetuados, e a utilização de uniformes e EPI's pelos funcionários da CONTRATADA.

A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO poderá requerer a adoção de providencias necessárias a perfeita execução dos serviços, diretamente nos locais de trabalho, de forma verbal.

A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO se reserva o direito de solicitar a substituição imediata de qualquer funcionário que apresentar comportamento indesejável ou inconveniente.

A CONTRATANTE poderá requerer quaisquer providencias necessárias ao aumento eficiência dos serviços.

ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO

Velocidade de varrição

E normalmente expressa em metros lineares de sarjetas por homem/dia (ml.dia). A unidade "dia" refere-se a uma jornada normal de trabalho. Para determinar a velocidade, e preciso antes classificar os logradouros de acordo com as características que mais influem na produtividade do varredor. A velocidade média que adotamos neste trabalho, para um só gari no serviço de varrição e de 180m/h, sendo assim, durante uma jornada de 8 (oito) horas, 01 dia, a produção será de 1440 metros de linha d'agua limpa.

Mão de obra para varrição

Com o total de 40 garis por mês, o plano de varrição, contendo os roteiros realmente executados, deve ser verificado e conferido. Nesse plano devem constar os trechos de ruas varridos para cada roteiro, as respectivas extensões (expressas em metros lineares de sarjeta) e as guarnições.

Como cada cidade tem suas características, seus costumes e sua cultura, e conveniente realizar um teste prático para avaliar qual e a produtividade de varrição dos trabalhadores, ou seja, quantos metros de sarjeta e passeios podem ser varridos por trabalhador noturno.

Para isto, escolhem-se trabalhadores de rendimento médio e determinam-se, por um período de aproximadamente 15 dias, a distância que cada um consegue varrer, em cada

Lorrana Lys Neves Forte
Engenheira Civil
CREA - MA 111848015-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CEP:65.393-000 – CENTRO – BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

tipo de logradouro.

Calculam-se então as medias, eliminando as medições que se revelarem inconsistentes.

Capinação e raspagem de linha d'água.

A. Definição:

A capinação também é uma atividade muito importante a ser executada pelos serviços de limpeza pública, não apenas em ruas e passeios sem asfaltos, mas também nas margens de rios e canais.

Os serviços de capinas e raspagem de linha d'água (sarjetas) e canteiros centrais de vias consistem na operação de recolhimento de resíduos existentes, tipo areia, lama e vegetação rasteira e outros, executada ao longo das vias em cada uma das margens, na superfície dos passeios centrais, ajardinados ou não e ajuntamento dos resíduos para remoção pelos veículos de coleta de lixo residencial quando da passagem pelo local de ajuntamento desses resíduos.

B. Plano de capinação.

Quando não é efetuada a varrição regular, ou quando chuvas carregam detritos para logradouros, as sarjetas acumulam terras, onde em geral crescem mato e ervas daninhas. Torna-se necessário, então, serviços de capina do mato e de raspagem da terra das sarjetas, para restabelecer as condições de drenagem e evitar o mau aspecto das vias públicas.

Esses serviços são executados em geral com enxadas de 3 libras, bem afiadas, sendo os resíduos removidos com pás quadradas ou forcados de quatro dentes. Quando a terra se encontra muito compactada e muito comum o uso de enxada para raspa-la. Para a lama, utiliza-se a raspadeira.

As equipes estimadas para a operação executarão os serviços se utilizado de carro de mão, enxada, vassoura o, pás, roçadeiras e outros equipamentos necessários a boa execução dos serviços. Os serviços terão o repasse por meses alternados, como tem um total de linha d' água de 40.691,08m.

Considerando que a largura de limpeza ao longo do meio-fio e em média de 0,6m, que representa uma média mensal de capinação de 24.414,65 m², e que rendimento estimado de um gari de capinação e de 100,0m² por dia com jornada de 8horas, desta forma durante uma semana de 44,00(quarenta e quatro) horas a produção será de 550,00m² e no mês com 4,30 semana e de 2.365,00m².

Coleta e transporte do lixo proveniente da varrição

Lorrana Lys Neves Forte
Engenheira Civil
CREA - MA 111848015-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CEP:65.393-000 – CENTRO – BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

A. Objetivo

O estudo da coleta foi desenvolvido, objetivando o levantamento das dimensões das ruas na zona urbana do município que serão beneficiados com os serviços de coleta de lixo e a frequência semanal de coleta necessária em cada rua.

B. Coleta de dados

Os dados para o estudo da coleta foram obtidos através das informações fornecidas pela prefeitura municipal de Buriticupu - MA.

C. Resultados

Os resultados obtidos com seus respectivos quantitativos por setor são detalhados no item Identificação de Bairros com ruas da cidade

D. Metodologia

A remoção do lixo varrido e da capinação poderá ser feita de várias maneiras, com a utilização dos mais diversos equipamentos. Adotamos neste projeto uma equipe composta de: caminhão basculante de 6m³, com motorista e 03 (três) garis de coleta.

E. Dados e cálculos da coleta de resíduos de varrição e capinação

Dados:

*Rendimento de coleta, segundo o manual de gerenciamento integrado de lixo municipal-IPT e de 90,00kg/km;

*Comprimento total das ruas de coleta de varrição por semana: 71,20km;

*Comprimento total das ruas de coleta de capinação por semana: 40,69km;

*Peso específico do lixo da varrição 1.100,00kg/m³;

Cálculos:

*Comprimento total por semana:

Comprimento total = comp. varrição + comp. capinação

Comp.=71,20km+40,69km=111,89km

*Peso do lixo coletado por semana:

Peso= Rendimento x comprimento total

Peso=90,00kg/km*111,89km=10.070,10kg

*Conversão de peso (kg) em volume (m³)

Volume = peso total/peso específico

Volume por semana = 10.070,10/1.100,00 = 9,15m³

Volume total por mês = 9,15*4,30 = 39,36m³

Lorrana Lys Neves Forte
Engenheira Civil
CREA - MA 111848015-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CEP:65.393-000 – CENTRO – BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

*Cálculo de viagens da equipe de coleta:

Capacidade do caminhão = 6,00m³

Quantidade de viagens por dia = 6,56 viagens ≈ 7 viagens

Coleta e transporte de lixo domiciliar

A. Definição

Estes serviços consistem na remoção de resíduos sólidos regulares produzidos por estabelecimentos residências e comerciais no perímetro urbano do município. A operacionalização deste serviço será efetuada porta a porta em todas as vias públicas abertas a circulação do veículo coletor. Os veículos coletores percorrerão os itinerários pré-estabelecidos, respeitando o horário das viagens programadas, contendo cada um deles uma guarnição composta de 01 motorista e 03 três garis coletores.

Estes coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com cuidado para não danificá-los, assim como deverão "dar acabamento" nos pontos de atendimentos especiais com a varrição do local. A guarnição deverá apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizado, sempre munido de equipamentos de proteção individual como: calçados, luvas, capas, etc.

B. Estimativa do volume de lixo a ser coletado

Como não temos dados sobre o volume de lixo produzido pela população do município, adotaremos a quantidade per capita, por dia de 650gramas por habitante por dia, que corresponde a média dos municípios brasileiros, conforme o "manual de gerenciamento integrado" -lixo municipal. Esse valor já considera o lixo residencial e o lixo comercial.

Consideramos ainda com base no mesmo manual que a densidade do lixo coletado de 3kg/m³(quilos por cada metro cubico),e que a população urbana total do município, nas áreas em que será realizada a coleta de lixo (zona urbana) e de 66433 habitantes.

B. Dados e cálculos da coleta de transporte de lixo domiciliar.

DADOS:

*Habitantes do município 66433 habitantes;

*Produção per capita por dia de lixo domiciliar: 650 gramas

*Densidade do lixo domiciliar: 300kg/m³

Cálculos:

*Peso total mensal de lixo domiciliar:

Peso total=habitantes x produção x 30dias

Peso total = 66433 x 0,65 x 30 = 1295433,5kg

*conversão de peso (kg) em volume (m³)

Volume =peso total/densidade

Lorrana Lys Neves Forte
Engenheira Civil
CREA - MA 111848015-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CEP:65.393-000 – CENTRO – BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Volume= $1295433,5/300=4318,14m^3 = 4,318ton$

*quantidade de viagens mensais para transporte do lixo domiciliar

Caminhão caçamba $6m^3=44viagens \times 16,50dias \times 6m^3=396,00m^3$

Sendo assim a equipe composta pelo caminhão caçamba, serão utilizadas 40% do seu tempo.

Coleta do lixo da varrição e capinação e o restante dos 60% na coleta de lixo domiciliar.

ESTIMATIVA DE CUSTOS

O custo estimado para execução dos serviços, definido na Planilha Orçamentária, soma a quantia de R\$ 5.370.417,00 (**CINCO MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA MIL, QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA**)

DAS ALTERAÇÕES DO PROJETO

Os projetos anexos deverão ser obedecidos integralmente e as alterações de qualquer natureza deverão ser objeto de aprovação por parte da Secretaria Municipal de Infraestrutura, visando melhor utilização do objeto.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Apresentar a contratada as especificações técnicas/memorial descritivo, plantas, planilha e cronograma para a execução dos serviços.
2. Apresentar a empresa o Membro e/ou Comissão Fiscalizadora nomeada para acompanhar a realização dos serviços.
3. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho dos serviços, objeto desta contratação;
4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.
5. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
6. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Projeto Básico;
7. Emitir Termo de Recebimento Provisório e Definitivo pela Comissão Fiscalizadora após conclusão das medições.
8. Solicitar a substituição de qualquer profissional, bem como rescindir o contrato de prestação de serviço por inadimplência no cumprimento do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Lorrana Lys Neves Forte
Engenheira Civil
CREA - MA 111848015-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CEP:65.393-000 – CENTRO – BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

1. Arcar com todas as taxas, impostos, seguros, registros, licenciamentos, de responsabilidade da empresa quanto a execução dos serviços;
2. Arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários, fiscais e comerciais da empresa.
3. Organizar, coordenar e controlar os serviços, garantindo o cumprimento das especificações técnicas/memorial descritivo e do cronograma de datas apresentado, salvo, quando houver algum impedimento, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito.
4. Fornecer todos os materiais para a realização dos serviços, bem como executar todo o processo de aplicação especificados no Memorial Descritivo, dentro das recomendações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
5. Responsabilizar-se pelo transporte de funcionários, alimentação (se for necessário) materiais e/ou cargas diversas decorrentes da execução dos serviços, independente da distância ou volume a ser utilizado;
6. Responsabilizar-se pelo fornecimento de água e energia elétrica decorrentes da execução do serviço, caso o local não dispunha dos mesmos;
7. Limitar-se exclusivamente a execução dos serviços previstos no objeto.
8. Zelar pela qualificação dos funcionários, bem como o controle de horário, documentação funcional, idade mínima permitida por lei para sua contratação, assumindo inteira responsabilidade pelos atos dos mesmos.
9. Determinar aos funcionários o uso de equipamentos de proteção, tanto individual e coletivo, bem como o uso de trajes adequados, obedecendo às condições mínimas de boa aparência e higiene pessoal que o trabalho exige.
10. Apresentar atestado de viabilidade técnica dos prestadores de serviços, e a relação nominal contendo nome completo, carteira de identidade, endereço residencial e telefone para contato.
11. Manter instalações mínimas para execução dos serviços, quanto a higiene, conforto e segurança dos funcionários da contratada, impostas pelo Ministério do Trabalho.
12. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com perfeição, sob a sua inteira responsabilidade.
13. Responsabilizar-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade, etc. dos funcionários, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Buriticupu.

Lorrana Lys Neves Forte
Engenheira Civil
CREA - MA 111848015-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CEP:65.393-000 – CENTRO – BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

14. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a Prefeitura Municipal de Buriticupu.

15. Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados ao Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços.

16. Não transferir no todo ou em parte, serviços objeto da Contrato, ressalvadas as subcontratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à Contratante para autorização.

17. Reparar, corrigir, remover reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

18. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a Prefeitura Municipal de Buriticupu, através do Membro e/ou Comissão Nomeada, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer qualquer serviço em desacordo com as cláusulas contratuais.

19. Fornecer todos os equipamentos, máquinas e ferramentas necessárias para o desempenho dos trabalhos, objeto do presente Projeto Básico, bem como o que se fizer necessário para proteção a saúde e segurança dos prestadores de serviços.

20. Responsabilizará pela guarda e segurança dos equipamentos, máquinas, ferramentas e materiais, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Buriticupu.

21. Entregar as instalações e área da realização do serviço completamente limpas, sendo que todo entulho proveniente da prestação dos serviços deverá ser removido do terreno pelo empresa.

22. A empresa deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização, acompanhamento e o recebimento dos serviços, ficarão sob a responsabilidade de um Membro e/ou Comissão Fiscalizadora devidamente nomeada pela Prefeitura Municipal de Buriticupu, para atender tal finalidade.

Lorrana Lys Neves Forte
Engenheira Civil
CREA - MA 111848015-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CEP:65.393-000 – CENTRO – BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Concorrência, a Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA, poderá garantir a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10%(dez por cento) sobre o valor total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- III. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15(quinze) dias;
- IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA, pelo prazo de até 02(dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- I. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste projeto básico;
- II. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- III. Comportar-se de modo inidôneo;
- IV. Fizer declaração falsa;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

6.3 – A licitante vencedora está sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Projeto Básico.

6.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei de Licitações e Contratos – 8.666/1993.

6.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CEP:65.393-000 – CENTRO – BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

6.6 - As sanções de advertências, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

6.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Projeto Básico.

DO FORO

Para a solução de qualquer pendência oriunda da execução do contrato não resolvida na esfera administrativa, será escolhido o foro da comarca de Buriticupu /MA, renunciando a qualquer outro ainda que privilegiado.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do preço ajustado será efetuado mensalmente, de acordo com as medições dos serviços executados, até o 30º dia, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo Membro e/ou Comissão Responsável pela Fiscalização dos serviços.

Para fins de medição e pagamento da 1ª parcela de serviços realizados, deverão acompanhar a mesma:

- a) Comprovação de registro no CREA/MA do respectivo Contrato, com anotação de responsabilidade técnica de execução, da empresa e do profissional;
- b) Comprovante de registro dos serviços na Seguridade Social.

Para fins de liberação e pagamento de todas as medições, deverão acompanhar as mesmas, os respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais.

As medições serão elaboradas com base no Cronograma Físico-Financeiro apresentado, devendo as mesmas estar acompanhada do relatório emitido pelo Membro e/ou Comissão Fiscalizadora nomeada.

O Cronograma Físico Financeiro apresentado pelo licitante deve atender as exigências deste Edital e seu(s) anexo(s), devendo, porém, os serviços serem executados de acordo com o prazo especificado no Edital, observando a Ordem de Serviço que for expedida.

Para a efetivação do pagamento das faturas acima citadas, exigir-se á, quanto ao recolhimento, pelo contratado, dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, a matrícula dos serviços junto ao INSS, bem como GRPS, a apresentação da ART – CREA/MA e a regularidade Fiscal junto ao Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CEP:65.393-000 – CENTRO – BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

No Caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos devolvidos a empresa para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos.

BURITICUPU-MA, 07 de fevereiro de 2021

Lorrana Lys. Neves Forte
Engenheira Civil
CREA - MA 111849015-5